

**Format for the Aarhus Convention implementation
report in accordance with Decision IV/4
(ECE/MP.PP/2011/2/Add.1)**

**The following report is submitted on behalf of PORTUGAL in
accordance with decisions I/8, II/10 and IV/4.**

Name of officer responsible for submitting the national report:	Margarida Marcelino
Signature:	
Date:	2014

Implementation report

Please provide the following details on the origin of this report

Party:	PORTUGAL
National Focal Point:	
Full name of the institution:	APA - Agência Portuguesa do Ambiente / Portuguese Environment Agency
Name and title of officer:	Margarida Marcelino Técnica superior / Senior Officer
Postal address:	Rua da Murgueira, 9/9A Bairro do Zambujal 2720-865 Amadora PORTUGAL
Telephone:	+351214728284
Fax:	+351214721457
E-mail:	margarida.marcelino@apambiente.pt
Contact officer for national report (if different):	
Full name of the institution:	
Name and title of officer:	
Postal address:	
Telephone:	
Fax:	
E-mail:	

I. Process by which the report has been prepared

Provide a brief summary of the process by which this report has been prepared, including information on the type of public authorities that were consulted or contributed to its preparation, how the public was consulted and how the outcome of the public consultation was taken into account, as well as on the material that was used as a basis for preparing the report.

Answer:

A elaboração do 4º Relatório de implementação da Convenção de Aarhus, sob coordenação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), seguiu um processo participativo e transparente, tendo por base o relatório anterior apresentado em 2011 e procurando atualizar a informação já fornecida sem, contudo, se perder o sentido global da informação.

Durante os períodos de participação pública (Agosto-Novembro de 2013 e Fevereiro 2014) foram consultados organismos da Administração central e regional do Estado, tendo no último período sido também consultadas organizações não-governamentais da área do ambiente (ONGA) e organismos de cariz consultivo como o Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNADS) e o Conselho Nacional da Água (CNA). Os contributos recebidos, sempre que adequados, encontram-se refletidos neste relatório.

II. Particular circumstances relevant for understanding the report

Report any particular circumstances that are relevant for understanding the report, e.g., whether there is a federal and/or decentralized decision-making structure, whether the provisions of the Convention have direct effect upon its entry into force, or whether financial constraints are a significant obstacle to implementation (optional).

Answer:

Durante os anos 2011-2013 a Administração Pública portuguesa foi objeto de uma profunda reforma decorrente do programa de ajustamento económico e financeiro em curso, que levou à fusão de diversos organismos e à sua agregação em ministérios de múltipla tutela, como foi o caso do Ministério que tutela as políticas de ambiente – primeiro o Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (MAMAOT) em Janeiro 2012, depois o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE) em Agosto 2013.

Esse facto levou à necessidade de, para elaborar este relatório, identificar e renomear pontos de contacto nas diversas áreas governativas confluentes com o ambiente, com as novas competências adquiridas, transitadas ou perdidas.

Neste contexto passou a haver organismos – como o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) - cuja tutela é atualmente partilhada pelo Ministério da Agricultura e do Mar (MAM) e pelo MAOTE, conforme descrito no diploma relativo à Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional (Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto) e reafirmado no Decreto-Lei n.º 17/2014. D.R. n.º 24, Série I de 2014-02-04 (aprova a Lei Orgânica do MAOTE) e no Decreto-Lei n.º 18/2014. D.R. n.º 24, Série I de 2014-02-04 (aprova a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar).

III. Legislative, regulatory and other measures implementing the general provisions in article 3, paragraphs 2, 3, 4, 7 and 8

List legislative, regulatory and other measures that implement the general provisions in article 3, paragraphs 2, 3, 4, 7 and 8, of the Convention.

Explain how these paragraphs have been implemented. In particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 2**, measures taken to ensure that officials and authorities assist and provide the required guidance;
- (b) With respect to **paragraph 3**, measures taken to promote education and environmental awareness;
- (c) With respect to **paragraph 4**, measures taken to ensure that there is appropriate recognition of and support to associations, organizations or groups promoting environmental protection;
- (d) With respect to **paragraph 7**, measures taken to promote the principles of the Convention internationally; including:
 - (i) Measures taken to coordinate within and between ministries to inform officials involved in other relevant international forums about article 3, paragraph 7, of the Convention and the Almaty Guidelines, indicating whether the coordination measures are ongoing;
 - (ii) Measures taken to provide access to information at the national level regarding international forums, including the stages at which access to information was provided;
 - (iii) Measures taken to promote and enable public participation at the national level with respect to international forums (e.g., inviting non-governmental organization (NGO) members to participate in the Party's delegation in international environmental negotiations, or involving NGOs in forming the Party's official position for such negotiations), including the stages at which access to information was provided;
 - (iv) Measures taken to promote the principles of the Convention in the procedures of other international forums;
 - (v) Measures taken to promote the principles of the Convention in the work programmes, projects, decisions and other substantive outputs of other international forums;
- (e) With respect to **paragraph 8**, measures taken to ensure that persons exercising their rights under the Convention are not penalized, persecuted or harassed

Answer:

Artigo 3, parágrafo 2

A Convenção de Aarhus foi aprovada pela Assembleia da República nos termos da Resolução nº 11/2003, de 25 de Fevereiro, ratificada pelo Decreto nº 9/2003 do Presidente da República. No ordenamento jurídico português constam diversos diplomas legais que, na generalidade, permitem pôr em prática os princípios orientadores desta Convenção, já referidos nos relatórios de implementação anteriores: Constituição da República Portuguesa (CRP); Lei de Bases do Ambiente (LBA), Lei nº 11/87 de 7 de Abril, alterada pela Lei nº 13/2002, de 19 de Fevereiro; Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo, Lei nº 48/98, de 11 de Agosto, alterada pela Lei nº 54/2007, de 31 de Agosto; Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei nº 442/91, de 15 Novembro,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Agosto; Lei que define o estatuto das ONGA, Lei n.º 35/98, de 18 de Julho.

Do ponto de vista de medidas regulamentares e legislativas mais específicas, a Convenção de Aarhus é aplicada em Portugal através da transposição de diversas Diretivas da União Europeia. Há que destacar a Diretiva 2003/4/CE que diz respeito ao acesso do público às informações sobre ambiente, transposta para o direito nacional através da Lei n.º 19/2006, de 12 de Junho, Lei que regula o Acesso à Informação sobre Ambiente (LAIA), complementada, em tudo quanto por ela não esteja especialmente regulado, pela Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, Lei que regula o Acesso aos Documentos Administrativos e a sua reutilização (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos - LADA).

De salientar que a LAIA consagra medidas a adotar pelas autoridades públicas com vista a assegurar o acesso à informação (artigo 4.º) e medidas em matéria de divulgação de informação (artigo 5.º), sendo que o seu artigo 14.º refere meios de impugnação de que o requerente pode lançar mão quando o seu pedido de informação seja ignorado, indevidamente indeferido (total ou parcialmente), quando obtenha uma resposta inadequada ou quando não tenha sido dado cumprimento a essa lei.

Destaca-se também a Diretiva 2003/35/CE, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente. Esta Diretiva encontra-se transposta em diversos diplomas legais, nomeadamente os relativos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) [Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro - alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 março -, que revoga o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, bem como as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e a Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro], à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP) [Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto], à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) [Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio] e à Lei da Água [Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março], e pelo próprio Código do Procedimento Administrativo (CPA) [Decreto-Lei 442/91, 15 Novembro (com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Retificação 265/91, 31 Dezembro; Declaração de Retificação 22-A/92, 29 Fevereiro; Decreto-Lei 6/96, 31 Janeiro; Acórdão TC 118/97, 24 Abril)].

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) em 2012 viu alargadas as suas competências através da fusão e extinção de onze entidades da Administração Pública Central, quadro resultante da implementação do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), processo da responsabilidade do XIX Governo Constitucional de Portugal. (cf. Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março). Tendo presente a sua responsabilidade nas áreas de ação da Convenção de Aarhus, a APA tem vindo a tornar acessível a comunicação e a informação ambiental, assim como a prática de uma cidadania ativa em matéria de ambiente, o que se refletiu na reformulação do *website* (cf. <http://www.apambiente.pt>), tendo um espaço dedicado ao modo como a Convenção de Aarhus é aplicada em Portugal (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=726&sub3ref=727>).

Do ponto de vista prático, muitos outros organismos do Ministério que tutela a política de ambiente, assim como muitas outras entidades públicas, dispõem de centros de informação e documentação dotados de pessoal com formação e experiência adequadas para prestar aos utilizadores todo o auxílio e orientação na pesquisa de informação. No âmbito da implementação dos princípios de *e-government* e de um melhor acesso à informação ambiental, a maioria destes organismos, quer a nível central quer regional – Comissões de Coordenação do Desenvolvimento Regional (CCDR) e Serviços descentralizados da APA para assuntos das Regiões Hidrográficas (ex-ARH) –, possui *websites* através dos quais é disponibilizada informação no âmbito das suas atribuições, que têm vindo a ser melhorados em ordem a uma maior acessibilidade aos cidadãos. Possuem igualmente procedimentos de resposta a solicitações recebidas através do *e-mail*, sendo atribuído a esta correspondência o mesmo valor da trocada em suporte papel. Em planos, programas e projetos na área do ambiente sujeitos a consulta e participação pública, os respetivos *websites* desempenham

papel motor na sua divulgação e na comunicação com todas as partes interessadas. Ao nível local, também as autarquias possuem centros de documentação e/ou bibliotecas, *websites*, boletins informativos, etc., vocacionados para públicos locais ou com interesses específicos, sendo o ambiente um tema que, pela sua transversalidade, está habitualmente presente. A implementação de processos de Agenda 21 Local tem sido um meio de levar os princípios de Ahrus e da democracia ambiental ao nível local e mais perto dos cidadãos, tendo para isso contribuído o galardão ECO XXI, dinamizado em Portugal por uma ONGA, a Associação Bandeira Azul da Europa, com o apoio de inúmeras entidades públicas com intervenção direta ou indireta na área do ambiente <http://www.abae.pt/programa/ECOXXI/inicio.php>; entre os 21 indicadores relativos ao desenvolvimento sustentável do município que decidem a atribuição da “bandeira verde”, diversos relacionam-se com a informação, educação, cidadania e participação em matérias de ambiente.

Para facilitar a participação dos cidadãos na melhoria do ambiente, em 2002 foi criada a linha “SOS Ambiente e Território” que, a nível nacional, recebe reclamações e denúncias de situações que possam violar a legislação ambiental - 24 horas por dia, todos os dias do ano - por via telefónica 808200520, via fax 213217007, pelo sistema de denúncia *online* http://www.gnr.pt/default.asp?do=5r20n/EF.qr070pvn5/s14z_5r20n ou por *e-mail* sepna@gnr.pt. Este serviço encontra-se atualmente sob a responsabilidade do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), da Guarda Nacional Republicana (GNR), podendo ser entendido como uma forma de participação e de colaboração dos cidadãos como “polícia ambiental” que zelam pelo bem-estar de todos no território nacional, assumindo a preservação, conservação e valorização do património natural como um dever e direito fundamental. As reclamações recebidas neste serviço são analisadas, registadas e investigadas, sendo o reclamante informado das diligências efetuadas e seu resultado. O SEPNA, que nos termos da Portaria n.º 798/2006 de 11 de agosto se constitui como polícia ambiental nacional, atua em articulação com diversas entidades nacionais que intervêm na política de ambiente e em operações transfronteiriças coordenadas pela IGAMAOT, nas quais têm contado com a colaboração do Servicio de Protección de la Naturaleza da Guardia Civil Espanhola (SEPRONA). O Sistema de Queixa Eletrónico, de âmbito geral e também gerido pela GNR, reenvia para o SEPNA as denúncias de natureza ambiental, visando o seu devido encaminhamento. Simultaneamente a IGAMAOT receciona as reclamações registadas em página especificamente criada para o efeito no seu *website* e, tal como em relação às restantes reclamações recebidas por *e-mail* e correio, assegura o seu tratamento, dando sempre conhecimento das diligências feitas aos reclamantes.

Artigo 3, parágrafo 3

A promoção da educação e sensibilização ambiental tendo em vista assegurar a participação dos cidadãos nas políticas ambientais, designadamente através da promoção do acesso à informação ambiental, é apontada como prioridade estratégica na Estratégia Nacional de Desenvolvimentos Sustentável (ENDS) 2005-2015, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007 e publicada no Diário da República, 1.ª série — N.º 159 — 20 de Agosto de 2007.

O Ministério que tutela a política de ambiente tem, através da APA, não só promovido como também, subsidiariamente, apoiado ações promovidas pela sociedade civil, nomeadamente ONGA, visando a capacitação dos cidadãos para matérias no âmbito da Convenção de Ahrus.

No âmbito das competências da APA encontra-se o exercício de funções em matéria de educação ambiental, participação e informação do público, assim como o apoio às ONGA, correspondendo-lhe um papel ativo na divulgação de informação e mobilização dos cidadãos em matéria de ambiente. Para isso procura desenvolver e acompanhar a execução das políticas de educação e formação dos cidadãos no domínio do ambiente (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=244>), promover e acompanhar formas de apoio às ONGA (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=181>), bem como

promover e garantir o acesso à informação e a participação do público nos processos de decisão em matéria de ambiente (acesso em diversos itens do menu do *website* da APA). De um modo abrangente a APA procura, direta e indiretamente, não só desenvolver mas também apoiar iniciativas de educação formal e não formal, projetos e outras formas de transmissão de conteúdos formativos e informativos, quer de organizações da sociedade civil, quer de outros organismos do Estado.

No que diz respeito à área dos resíduos, para a qual a APA é autoridade nacional, a temática da redução dos resíduos tem, desde 2009, vindo a ser especialmente trabalhada do ponto de vista da sensibilização do público durante a Semana Europeia de Prevenção dos Resíduos (European Week for Waste Reduction - EWWR), com o apoio da Comissão Europeia – Programa Life, tendo vindo a ser dado maior ênfase a ações dirigidas a alunos do ensino básico

(cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=106&sub3ref=269>). As ações levadas a cabo por esta iniciativa - e outras que se foram multiplicando para públicos diversos - são enquadradas pelo Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos (PPRU), que tem como objetivo fundamental propor medidas, metas e ações para a sua operacionalização e monitorização, com vista à redução da quantidade e perigosidade dos resíduos urbanos produzidos (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=106>). Embora em 2013 a APA não se tenha assumido como organizadora nacional da EWWR (contrariamente ao acontecido até 2012), convidou os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos a assumirem-se como organizadores regionais; assegurou ainda a disseminação do projeto através da disponibilização de toda a informação no seu portal, assim como de uma ferramenta *online* de apoio a opções mais sustentáveis por parte dos cidadãos cf. <http://simula-residuos.apambiente.pt/>).

A APA é também, desde 2012, a autoridade nacional da água, tendo por missão propor, acompanhar e assegurar a execução da política nacional no domínio da água de forma a garantir a sua gestão sustentável, bem como a efetiva aplicação da Lei da Água. No *website* da APA, herdando o trabalho desenvolvido pelo Instituto da Água – INAG (organismo extinto no PREMAC), disponibilizam-se algumas ferramentas de educação e sensibilização ambiental na área deste importante recurso natural <http://snirh.pt/junior/>. Como se referirá mais à frente, nesta área promove-se também a participação pública nos processos de decisão.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) é a entidade que regula as atividades de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Lançou em 2013 uma nova série editorial intitulada “Cadernos de sensibilização – o consumidor e os serviços de águas e resíduos”, tendo sido lançados três números cujas temáticas se inserem na necessária pedagogia ambiental e que foram distribuídos às entidades gestoras e aos utilizadores dos serviços, estando igualmente disponíveis no *website* da ERSAR <http://www.ersar.pt> - “A qualidade da água na torneira”, “Os contadores domiciliários de água” e “Os direitos e deveres dos consumidores”.

O Projeto da Literacia do Mar, que se enquadra na área programática da educação, ciência e tecnologia da Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2013-2020, coordenada pela DGPM, preconiza a educação das gerações futuras acerca dos valores do Oceano, tendo sido produzidos jogos educativos com o propósito de sensibilizar para o mar, tais como:

- Régua - O Peixe Certo - informação relativa ao tamanho mínimo legal de captura das espécies de pescado mais consumidas em Portugal;
- Brinquedo científico “A Ciência do Mar” - *kit* científico com 10 experiências que permitem a aprendizagem de conceitos simples relacionados com as ciências do mar;
- Passaporte do Mar - acesso a instituições protocoladas, diretamente ligadas ao património natural e cultural marítimo português;
- Quiz do Mar – baralho de cartas com perguntas acessíveis, permitindo uma

aprendizagem de conceitos simples relacionados com o mar.

Portugal associou-se em 2013 à iniciativa da Comissão Europeia de celebrar o “Ano do Ar” tendo em vista alertar para a gravidade do problema da poluição do ar e para os seus impactes na saúde. A APA, no âmbito das suas competências na área da qualidade do ar, entre outras iniciativas decidiu promover o *Lisbon Bike Tour to a Clean Air*, evento desportivo com o objetivo de promover a bicicleta como meio de transporte urbano (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=82&sub2ref=883&sub3ref=885>).

Na sua dupla função de autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional, o ICNF, que resultou da fusão ocorrida em 2012 entre os extintos Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e Autoridade Florestal Nacional (AFN), tem desenvolvido um conjunto alargado de atividades direcionadas para a divulgação, educação e sensibilização das populações, dos agentes e das organizações na área da conservação da natureza e das florestas, com vista a criar uma consciência coletiva da importância dos valores naturais. Com essa perspetiva realizaram-se, nos últimos cinco anos, entre 2008 e 2012, 2 383 ações de educação ambiental destinados aos vários graus de público escolar, nas quais participaram cerca de 106 595 alunos. Estas ações decorreram em áreas protegidas com visitas guiadas conduzidas por técnicos e vigilantes da natureza. Merece destaque a participação voluntária de cidadãos em atividades de conservação da natureza e das florestas, registando-se, para o mesmo intervalo de tempo, um conjunto de 11 881 voluntários em tipologias de ações tão variadas como o controlo de espécies exóticas, a recuperação de habitats e espécies ou a manutenção de percursos de visita, apenas para citar os exemplos mais significativos. Às ações referidas acrescem ainda as que visaram assegurar a participação do público em processos específicos, como a elaboração dos quadros normativos relativos à atividade florestal ou à revisão de planos de ordenamento de áreas protegidas. Sendo 2011 e 2012 o Ano do Morcego, foi criado um *website* <http://anodomorcego.wix.com/icnb> com informação diversa, atividades para professores e educadores, e a divulgação de eventos, que contabilizou cerca de 17 000 visitantes; foram organizados mais de 200 eventos, assistidos por mais de 10 000 pessoas em todo o país; foi criado o boletim Bat-Eventos, que divulgou os eventos e resumiu notícias; entre maio e outubro de 2013 foi organizada uma exposição no Museu Nacional do Traje com trabalhos realizados durante a campanha, tendo registado mais de 10 000 visitantes. O *website* do ICNF www.icnf.pt e o corpo de vigilantes da natureza, cujas atribuições incluem a sensibilização das populações no sentido de compatibilizar o desenvolvimento e o bem-estar com a conservação da natureza e a gestão dos recursos naturais, desempenham um papel fundamental.

Em matéria de educação e sensibilização o SEPNA/GNR leva a efeito anualmente diversas ações de sensibilização, com especial relevo para a comunidade escolar. Também no que se refere à defesa da floresta contra incêndios, área onde a GNR é responsável pela prevenção e sensibilização, o SEPNA elabora anualmente uma diretiva operacional “Floresta Protegida” com o objetivo de prevenir a ocorrência de incêndios, realizando diversas ações de sensibilização. No *website* da GNR é possível encontrar conselhos e informação diversa relativa à proteção da natureza e ambiente: <http://www.gnr.pt/default.asp?do=5r20n/DM.p105ryu15/p105ryu15>.

No setor da Energia, a Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) tem procurado consciencializar os cidadãos para a importância do papel da eficiência energética e da promoção das energias renováveis no combate às alterações climáticas e na garantia da segurança do abastecimento energético. No *website* da DGEG <http://www.dgeg.pt/> está disponível o espaço “Aprender Energia e Geologia”, destinado a crianças, que realiza um breve enquadramento à energia e enumera os cuidados a ter para evitar o desperdício. Encontra-se ainda informação relativa às energias renováveis, eficiência energética, alterações climáticas e desenvolvimento sustentável, bem como a legislação associada. A DGEG tem participado na organização de eventos que visam divulgar informação relativa ao sector energético junto das entidades/instituições mais ligadas ao sector, nomeadamente as sessões de informação do Programa Energia Inteligente – Europa (EIE), realizadas anualmente. No âmbito da eficiência energética, o novo Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE 2016) estabelece programas e medidas de sensibilização e

comunicação/informação, em particular:

- Eco-Carro - Pneu Verde: campanhas de sensibilização para a correta pressão e calibração de pneus, e incentivo à verificação periódica da pressão, no sentido desta passar a ser obrigatória nos centros de Inspeção Periódica Obrigatória, bem como noutros pontos de verificação;
- Renove Casa & Escritório - Promoção de Equipamentos mais Eficientes: campanhas de informação e sensibilização junto dos consumidores e pelo desenvolvimento de simuladores que permitam comparar os consumos energéticos de diversos produtos em função das respetivas classes de desempenho energético, a disponibilizar no *website* do PNAEE, permitindo a sua monitorização;
- Comunicar Eficiência Energética - Energia nas Escolas: campanhas de informação e sensibilização junto da comunidade escolar, atividades desportivas em parceria com instituições e empresas de referência na área da energia, campanhas e prémios para a divulgação e sensibilização da população escolar para a temática da eficiência energética.

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG) participou em cerca de 35 ações de divulgação da Geologia sob diversas formas, como saídas de campo, palestras, reportagens em jornais ou revistas, orientação de visitas de estudo integradas nos currículos escolar ou em visitas temáticas em circuitos de natureza. Destacam-se:

- Ação “A Saúde da Lagoa de Albufeira” realizada no âmbito da 17ª Edição do programa Ciência Viva no Laboratório;
- Orientação e enquadramento geológico da visita temática “geologia e vegetação - rota da Fórnea” no PNSAC (Alvados / Porto de Mós), organizada pelo Parque Biológico de Gaia;
- Caracterização e divulgação da geologia em áreas protegidas em colaboração com o Parque Biológico de Gaia nas áreas protegidas deste concelho;
- Avaliação da capacidade de classificação de alguns afloramentos existentes no Parque Biológico de Gaia para a sua possível classificação como locais de interesse geológico;
- Realização de um vídeo sobre a geodiversidade da região de Bragança e do Parque Natural de Montesinho, a convite do Centro Ciência Viva de Bragança, publicado no *website*: <http://www.cienciabraganca.pt/index.php?pagina=nav/naturais-show&id=676>.

Ao nível regional destaca-se a iniciativa da APA-Algarve denominada “Voluntariado Ambiental para a Água”, em parceria com Universidades, Direção Regional de Educação, centros de formação de Associações de Escolas e ONG. Abrange a formação de professores e técnicos de autarquias, trabalho de campo, ações de valorização na rede hidrográfica e litoral, etc., com o objetivo de sensibilizar para as questões da água e mobilizar para o trabalho voluntário (cf. <http://www.voluntariadoambientalagua.com>).

Artigo 3, parágrafo 4

Desde 1987, data de aprovação da Lei das associações de defesa do ambiente (Lei 10/87, de 4 de Abril, posteriormente revogada pela Lei nº 35/98 de 18 de Julho), o ordenamento jurídico português prevê um enquadramento legal para a intervenção e o apoio às associações de ambiente. Mantém-se a situação reportada em 2011, sendo mantido atualizado o *website* com informação de relevo <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=181>

No final de 2013 existiam 111 ONGA com inscrição ativa no Registo Nacional de ONGA e equiparadas.

Aproveitando as potencialidades da Web 2.0, em 2010 foi criada uma página na rede social

Facebook “Cidadania e Ambiente” com o objetivo de divulgar as iniciativas das ONGA (cf. <http://www.facebook.com/pages/Cidadania-e-Ambiente/>).

Artigo 3, parágrafo 7

Nada a reportar sobre este artigo.

Artigo 3, parágrafo 8

Neste âmbito, afigura-se de referir que o artigo 268º, nº 4, da CRP dispõe o seguinte: “É garantido aos administrados tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer atos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de atos administrativos legalmente devidos e a adoção de medidas cautelares adequadas”.

IV. Obstacles encountered in the implementation of article 3

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 3 listed above.*

Answer:

Nada a reportar sobre este artigo.

V. Further information on the practical application of the general provisions of article 3

*Provide further information on the **practical application of the general provisions of article 3.***

Answer:

Dando continuidade aos inquéritos realizados a nível nacional em 1997 e 2000 referidos no Relatório de 2008, e como já referido no Relatório de 2011, em 2010 o Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa, com o apoio da APA, publicou a análise feita dos projetos levados a cabo em Portugal na área da educação ambiental e da educação para o desenvolvimento sustentável: “Educação Ambiental. Balanço e perspetivas para uma agenda mais sustentável”. Mais recentemente, e por iniciativa do Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), durante os meses de Junho e Julho de 2013 foi desenvolvido um questionário telefónico a 1 200 pessoas sobre a forma como os temas da sustentabilidade estão incluídos na educação (cf. <http://iddesign.ipapercms.dk/INDEGISCTE/SustainabilityKnowledgeLabSKL/KEEducaoparaaSustentabilidadeemPortugal2013/>). Este inquérito manifesta a importância dada pelos inquiridos a temas como o empreendedorismo, a cidadania e a sustentabilidade, e que os mesmos sejam obrigatoriamente tratados nos programas escolares.

VI. Website addresses relevant to the implementation of article 3

Give relevant website addresses, if available:

www.cada.pt

www.provedor-jus.pt

www.portaldocidadao.pt

www.apambiente.pt

www.gnr.pt

VII. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on access to environmental information in article 4

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on access to environmental information in article 4.

Explain how each paragraph of article 4 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) Any person may have access to information without having to state an interest;
 - (ii) Copies of the actual documentation containing or comprising the requested information are supplied;
 - (iii) The information is supplied in the form requested;
- (b) Measures taken to ensure that the time limits provided for in **paragraph 2** are respected;
- (c) With respect to **paragraphs 3 and 4**, measures taken to:
 - (i) Provide for exemptions from requests;
 - (ii) Ensure that the public interest test at the end of paragraph 4 is applied;
- (d) With respect to **paragraph 5**, measures taken to ensure that a public authority that does not hold the environmental information requested takes the necessary action;
- (e) With respect to **paragraph 6**, measures taken to ensure that the requirement to separate out and make available information is implemented;
- (f) With respect to **paragraph 7**, measures taken to ensure that refusals meet the time limits and the other requirements with respect to refusals;
- (g) With respect to **paragraph 8**, measures taken to ensure that the requirements on charging are met.

Answer:

Além do referido sobre o art.º 3.º, §2, remete-se para a Lei nº 19/2006, de 12 de Junho, que regula o acesso à informação sobre ambiente – LAIA.

Em tudo o que não estiver previsto na LAIA, aplica-se subsidiariamente a Lei nº 46/2007, de 24 de agosto, Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), que revogou a Lei nº 65/93, de 26 de agosto, e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva nº 2003/98/CE, do PE e do Conselho, de 17 de novembro, relativa à reutilização de informações do sector público.

Artigo 4, parágrafo 1

As autoridades públicas estão obrigadas a disponibilizar ao requerente informação sobre ambiente na sua posse ou detida em seu nome, sem que o requerente tenha de justificar o seu interesse (art.º 6.º, n.º 1, da LAIA).

A informação deve ser facultada na forma ou formato solicitados pelo requerente, exceto se já se encontrar disponível sob forma ou formato facilmente acessível ou a autoridade pública, fundamentando, considerar razoável disponibilizar a informação sob outra forma ou formato (art.º 10.º, n.º 1, da LAIA).

O acesso à informação pode ser facultado através de consulta junto da autoridade pública (art.º 6.º, n.º 3, da LAIA).

O pedido de acesso à informação deve ser apresentado por escrito, em requerimento do qual constem os elementos essenciais à identificação da mesma, bem como o nome, morada e assinatura do requerente (art.º 6.º, n.º 2).

Especificamente no que diz respeito à avaliação de impacte ambiental (AIA) de projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, o Decreto-Lei n.º 151B/2013 - alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 março -, tal como o quadro jurídico por ele revogado e que vigorou até 31 de outubro de 2013, considera públicos e disponibilizáveis pelas autoridades de AIA todos os elementos e peças processuais dos procedimentos de AIA, de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução e de pós-avaliação, salvaguardando as devidas exceções, tais como os procedimentos abrangidos pelo segredo industrial ou comercial, incluindo a propriedade intelectual ou que seja relevante para a proteção da segurança nacional ou da conservação do património natural e cultural (cf. art.º 28.º). Sem prejuízo desta norma geral, o Decreto-Lei n.º 151-B/2013 prevê a criação de um “balcão único eletrónico” que permitirá reforçar a disponibilização dos documentos mais relevantes no âmbito dos processos de avaliação, bem como promover um maior intercâmbio de informação entre os vários intervenientes, nomeadamente durante os períodos de consulta pública (cf. art.º 28º-31º). Este “balcão único eletrónico” está ainda por implementar, assim como o espaço previsto no *website* da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) para centralizar as consultas públicas <http://www.ama.pt/>. Com a lei vigente até Outubro de 2013, os documentos referentes às diferentes fases dos processos encontram-se disponíveis nas Autoridades de AIA para consulta, em papel, podendo ser efetuadas cópias, com custos razoáveis para o público (ONGA e estudantes têm preços mais reduzidos); os documentos relativos aos processos mais recentes têm também estado disponíveis em formato digital. Não obstante ainda não se encontrar materializado o “balcão único eletrónico”, a legislação prevê que as autoridades de AIA assegurem que a documentação digital referente ao procedimento de AIA, nomeadamente o estudo de impacte ambiental completo, esteja disponível *online* pelo menos durante o período de consulta pública; encontram-se, ainda, publicitadas e disponíveis ao público nos *websites* das respetivas Autoridade de AIA, as decisões finais dos procedimentos.

No que se refere ao regime da prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, o Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março, estipula no art.º 24.º que a “ (...) APA e as demais entidades competentes asseguram a transparência e o acesso ao público à informação produzida nos

termos do presente Decreto-Lei, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao acesso à informação sobre ambiente”. Nesse sentido, a APA tem mostrado disponibilidade para fornecer a informação solicitada pelo público, em formato de papel e digitalmente, sempre que este esteja disponível.

Artigo 4, parágrafo 2

Quanto a prazos, a LAIA estabelece que a autoridade pública a quem é dirigido o pedido deve disponibilizar a informação requerida no prazo de 10 dias úteis sempre que no âmbito das respetivas atribuições e por determinação legal a deva ter tratada e coligida. Nos restantes casos o prazo é de um mês. Em situações excepcionais o prazo para disponibilização pode ser prorrogado até dois meses.

Artigo 4, parágrafos 3 e 4

O pedido de acesso à informação sobre ambiente pode ser indeferido quando a autoridade pública não detenha a informação solicitada (art.º 11.º, n.º 1, da LAIA).

Nos termos do artigo 8.º da LAIA, se o pedido for formulado em termos genéricos, a autoridade pública convida o requerente a formula-lo de forma precisa, prestando-lhe assistência.

Nos termos do art.º 11.º, n.º 2 da LAIA, quando o pedido se refira a procedimentos em curso, a documentos e dados incompletos ou a comunicações internas, o acesso é diferido até à tomada de decisão ou ao arquivamento do processo.

A LAIA, no art.º 11.º, n.º 6, estabelece as situações em que o pedido de acesso pode ser indeferido, por prejudicar a confidencialidade do processo, as relações internacionais, a segurança pública ou a defesa nacional, o segredo de justiça, o segredo de empresa, os direitos de propriedade intelectual, a confidencialidade dos dados pessoais, os interesses de quem tenha fornecido a informação e a proteção do ambiente.

No n.º 7 do art.º 11º da LAIA garante-se que determinados fundamentos de indeferimento não podem ser invocados quando o pedido de informação incida sobre emissões para o ambiente, e no n.º 8.º, do mesmo artigo, refere-se que os fundamentos de indeferimento devem ser interpretados de forma restritiva.

Artigo 4, parágrafo 5

O n.º 4 do art.º n.º 11 da LAIA prevê que, quando a autoridade pública tenha conhecimento de que a informação está na posse de outra autoridade pública, ou é detida em seu nome, deve, de imediato, remeter o pedido a essa autoridade e informar o requerente.

Artigo 4, parágrafo 6

O artigo 12º da LAIA determina o acesso parcial, isto é, “sempre que seja possível expurgar a informação abrangida pelos n.ºs 2 e 6 do artigo 11º”, respeitantes a procedimentos em curso ou sujeitos a restrições de acesso, respetivamente.

Artigo 4, parágrafo 7

O art.º 13º da LAIA estabelece que, no prazo de 10 dias úteis contados da receção do pedido, o requerente é notificado por escrito do indeferimento total ou parcial do pedido de informação, expondo os motivos do indeferimento bem como a informação relativa aos mecanismos de impugnação previstos na LAIA.

Artigo 4, parágrafo 8

O art.º 16º da LAIA define como deverão ser aplicadas as taxas devidas pelo acesso à informação sobre ambiente, prevendo uma redução de 50% para as ONGA e equiparadas.

A LADA, subsidiariamente aplicável, também explicita esta questão no seu 12º. De momento, continuam a aplicar-se as taxas constantes do Despacho nº 8617/2002, do Ministro das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 29 de Abril. O acesso a registos ou listas públicas e a consulta da informação junto das autoridades públicas efetua-se gratuitamente.

As taxas devidas pelo acesso à informação existente na GNR/SEPNA são reguladas pela Portaria n.º 1334-C/2010, de 31 de dezembro.

VIII. Obstacles encountered in the implementation of article 4

Describe any obstacles encountered in the implementation of any of the paragraphs of article 4.

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

IX. Further information on the practical application of the provisions of article 4

Provide further information on the practical application of the provisions on access to information in article 4, e.g., are there any statistics available on the number of requests made, the number of refusals and the reasons for such refusals?

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

X. Website addresses relevant to the implementation of article 4

Give relevant website addresses, if available:

www.cada.pt

XI. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on the collection and dissemination of environmental information in article 5

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on the collection and dissemination of environmental information in article 5.

Explain how each paragraph of article 5 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3,

paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) Public authorities possess and update environmental information;
 - (ii) There is an adequate flow of information to public authorities;
 - (iii) In emergencies, appropriate information is disseminated immediately and without delay;
- (b) With respect to **paragraph 2**, measures taken to ensure that the way in which public authorities make environmental information available to the public is transparent and that environmental information is effectively accessible;
- (c) With respect to **paragraph 3**, measures taken to ensure that environmental information progressively becomes available in electronic databases which are easily accessible to the public through public telecommunications networks;
- (d) With respect to **paragraph 4**, measures taken to publish and disseminate national reports on the state of the environment;
- (e) Measures taken to disseminate the information referred to in **paragraph 5**;
- (f) With respect to **paragraph 6**, measures taken to encourage operators whose activities have a significant impact on the environment to inform the public regularly of the environmental impact of their activities and products;
- (g) Measures taken to publish and provide information as required in **paragraph 7**;
- (h) With respect to **paragraph 8**, measures taken to develop mechanisms with a view to ensuring that sufficient product information is made available to the public;
- (i) With respect to **paragraph 9**, measures taken to establish a nationwide system of pollution inventories or registers.

Answer:

Os artigos 4.º e 5.º da LAIA (disponível em português, inglês e francês no *website* da CADA <http://www.cada.pt/modules/news/index.php?storytopic=9&start=5>), com pequenas alterações, reproduzem o teor do artigo 5.º da Convenção de Aarhus e configuram o regime jurídico geral no que concerne à recolha e divulgação de informação sobre ambiente.

Na apreciação que se segue, relativa a cada um dos parágrafos do artigo 5.º da Convenção de Aarhus, são indicados os regimes jurídicos - para lá do disposto nos art.ºs 4.º e 5.º da LAIA, onde cada um dos parágrafos do artigo 5.º da Convenção de Aarhus encontra norma correspondente - casuisticamente aplicáveis à recolha e difusão de informação em matéria de ambiente relativas, p. ex., aos elementos e fatores ambientais, às medidas políticas, legislativas e administrativas e à implementação de legislação.

Artigo 5, parágrafo 1

As autoridades públicas portuguesas, como base da sua atuação e frequentemente por exigência da legislação comunitária e acordos internacionais, desde há anos recolhem e difundem informação em matéria de ambiente.

A prática da utilização de indicadores como base de apoio à decisão e à participação pública tem vindo a generalizar-se, tendo o recurso a tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente de bases de dados e da sua divulgação via internet, vindo a tornar-se uma prática comum.

Na sequência dos objetivos estabelecidos para a generalização do governo eletrónico (*e-government*), praticamente todos os organismos da Administração Pública do Estado aos

níveis central, regional e local possuem *websites* e aproveitam as potencialidades da internet e da web 2.0 para melhor informarem e sensibilizarem os cidadãos e as organizações da sociedade civil.

A aplicação do primeiro pilar da Convenção de Aahrus, quer na estrita área ambiental, quer nos sectores de atividade que com ela interagem, tem deste modo sido facilitada.

Artigo 5, parágrafo 2

Apresenta-se a informação disponibilizada de acordo com áreas temáticas.

Clima

O Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (CECAC) foi, até março de 2012, a entidade responsável em operacionalizar, monitorizar e coordenar as políticas interministeriais sobre alterações climáticas (AC). Este Comité acumulou, ainda, responsabilidades de gestão do Fundo Português de Carbono (FPC) e funções de Autoridade Nacional Designada (DNA) para os mecanismos do Protocolo de Quioto (PQ). Após Março de 2012, a totalidade das funções do CECAC foram transferidas para a APA (cf. <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=81>). No âmbito dos compromissos internacionais em matéria de política climática, Portugal tem em preparação os relatórios à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) e à Comissão Europeia (CE) sobre a implementação da mesma, incluindo projeções quinzenais e decenais de emissões até ao ano de 2030, inclusive.

À CQNUAC são submetidos, designadamente:

- Inventário Nacional de gases com efeito de estufa - GEE (art.º 4 do PQ) - elaborado anualmente e submetido até 15 de abril;
- Comunicação Nacional (art.º 12 do PQ) - elaborada a cada 4 anos (a sexta foi submetida até 31 de dezembro de 2013).

Quanto à CE, a cadência de submissão dos relatórios exigidos foi estabelecida através da Decisão 280/2004/EC, denominada como Mecanismo de Monitorização (MMD), entretanto revogada pelo Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio. Este diploma legal prevê a submissão dos seguintes relatórios:

- Inventário Nacional de GEE (art.º 7.2) - elaborado anualmente e submetido em dois momentos diferentes. A versão preliminar é enviada a 15 de janeiro e a final é enviada a 15 de março;
- Projeções de GEE e Informações sobre Políticas e Medidas (art.º 7.3) - relatório elaborado cada dois anos (bienal), tendo como data limite de submissão o dia 15 de março.

Para além dos referidos, este diploma legal descreve as novas necessidades em matéria de relatórios sobre política climática, nomeadamente:

- Estratégias de Desenvolvimento de Baixo Carbono (art.º 4) – o Roteiro Nacional de Baixo Carbono de Portugal foi publicado no 2.º semestre de 2012,
- Sistema de Inventário da União (art.º 6);
- Sistemas Nacionais e da União para as Políticas e Medidas e Projeções (art.º 12);
- Distinção de projeções previstas e não-previstas no esquema de Comércio Europeu de Licenças de Emissão - CELE (art.º 14.1b).
- Comunicação de informação relativa aos Planos e Estratégias Nacionais de Adaptação (art.º 15.º).
- Comunicação de informação sobre o apoio financeiro e tecnológico aos países em desenvolvimento (art.º 16.º).

- Receitas obtidas: Comunicação de utilização das receitas das vendas em leilão e dos créditos por projetos (art.º 17.º).

Ar

A melhoria da qualidade do ar foi, nas últimas décadas na Europa, um dos grandes êxitos da política comunitária em matéria de ambiente, mostrando que é possível dissociar o crescimento económico da degradação do ambiente. Não obstante as ações empreendidas, existem ainda problemas que persistem e que urge resolver, para o qual Portugal estabeleceu um Plano de Ação para a Qualidade do Ar, que permite programar medidas de forma a garantir que a qualidade do ar seja mantida dentro dos níveis recomendáveis. Com a atualização e adaptação da legislação existente à realidade nacional, é possível uma estratégia de combate à poluição atmosférica coerente e harmonizada. Um instrumento fundamental para tornar possíveis as decisões nesta, como noutras matérias, consiste na existência de informação de base sobre a qualidade do ar e das emissões atmosféricas. A APA reúne e disponibiliza no seu *website* <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=82> vasta informação com base na qual se estimam esforços de redução e se monitoriza e verifica o cumprimento dos compromissos nacionais (cf. art.º 5, §3).

Águas

O *website* da APA <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7> disponibiliza ao público informação de referência sobre recursos hídricos (águas superficiais interiores, de transição e costeiras, e águas subterrâneas), sobre o licenciamento da sua utilização e a sua monitorização, incluindo a preparação e discussão pública dos respetivos planos e programas de gestão. O repositório de toda a informação no domínio da água, transitada do INAG para a APA, encontra-se em <http://snirh.pt/> com diversas bases de dados consultáveis.

No geoPortal do LNEG <http://geoportal.lneg.pt/> disponibiliza-se a Base de Dados de Recursos Hidrogeológicos Portugueses e um Léxico de Termos Hidrogeológicos – HIDROLEX.

Resíduos

Como autoridade nacional de resíduos, a APA disponibiliza no *website* <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84> informação de relevo sobre a produção, gestão e prevenção de resíduos, a referir:

- Relatórios nacionais 2010, 2011 e 2012 sobre transferências de resíduos sujeitas a notificação de e para Portugal, no âmbito das competências da APA como Autoridade Competente Nacional para aplicação do Regulamento (CE) nº 1013/2006 de 14 de junho;
- Relatórios 2009 e 2010 de Monitorização do Princípio da Autossuficiência, sobre a atuação da APA no âmbito das suas competências relativas à garantia do cumprimento do Princípio da Autossuficiência e da Proximidade, de acordo com o disposto no artº 4.º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho;
- Atualização do Plano Nacional de Descontaminação e Eliminação de Policlorobifenilos (PCB), 2010 e 2011, dando cumprimento ao Decreto-Lei nº 277/99, de 23 de julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 13-C/99, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 72/2007, de 27 de março, em particular no que se refere à atualização dos dados relativos ao processo de eliminação e descontaminação de equipamentos contendo ou estando contaminados com PCB e com óleos contaminados com PCB, nos termos e prazos constantes da Diretiva 96/39/CE do Conselho, de 16 de setembro, e disponibilização do Guia de Boas Práticas para Gestão de Equipamentos com PCB, de

2010;

- Relatórios de acompanhamento do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II), elaborados anualmente em conjunto com a ERSAR entre 2007 e 2010. A partir de 2011 a APA publica um Relatório Anual de Resíduos Urbanos que reúne quer a monitorização do PERSU II, quer outros aspetos relacionados com a atividade dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos;
- Pontos de situação sectoriais sobre dados de produção e destino dos resíduos produzidos, bem como sobre as infraestruturas de tratamento. O relatório de monitorização do Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos 2009-2016 (PPRU) foi integrado no Relatório Anual de Resíduos Urbanos, que reúne quer a monitorização do PERSU II, quer a monitorização do PPRU;
- Projeto de Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020);
- “Normas e Procedimentos” - conjunto de documentos que visam informar o cidadão quanto à tramitação dos processos de licenciamento;
- Estatísticas sobre a produção e gestão dos resíduos abrangidos por legislação específica.

Encontram-se ainda acessíveis as licenças das entidades gestoras licenciadas para gerir sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos.

Responsabilidade Ambiental

No âmbito da implementação da Diretiva 2004/35/CE, do PE e do Conselho, de 21 de abril, alterada pela Diretiva 2006/21/CE, do PE e do Conselho, a APA disponibilizou no seu *website* o Relatório sobre a experiência obtida com a aplicação do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, de 2013, bem como o Guia para a Avaliação de Ameaça Iminente e Dano Ambiental, de 2011 (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=157>).

Regulação dos serviços de águas e resíduos

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) desempenha atribuições relevantes no contexto de Aarhus, tais como analisar as reclamações dos utilizadores e os conflitos que envolvam as entidades gestoras que prestam serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos em Portugal continental, promover a conciliação e a arbitragem entre as partes e tomar as providências que considere urgentes e necessárias. Assegura um serviço de contacto telefónico e via *e-mail* com os utilizadores dos serviços para acompanhamento e esclarecimento de questões no âmbito da gestão de reclamações.

A ERSAR procede à regulação da qualidade de serviço das 385 entidades gestoras, efetuando um ciclo anual de regulação da qualidade de serviço para cada uma delas. Este ciclo inicia-se em Janeiro com base em procedimentos e especificações previamente definidos: as entidades gestoras acedem por código ao Portal da ERSAR entre 1 e 31 de março e selecionam o módulo de qualidade de serviço, carregando cerca de 50/60 dados por cada atividade (abastecimento, saneamento e resíduos) relativos ao ano anterior; visualizam os dados e os indicadores resultantes e podem extrair relatório de dados e resultados. A ERSAR inicia então o processo de validação dos dados, numa primeira fase em gabinete e seguidamente com auditorias locais às entidades gestoras; seguidamente avalia a qualidade de serviço utilizando um conjunto de indicadores relativos à adequação da interface com o utilizador, sustentabilidade da gestão dos serviços e sustentabilidade ambiental; analisa a evolução no tempo de cada entidade gestora face aos valores de referência; assegura o contraditório pelas entidades gestoras e pondera eventuais alterações na avaliação; compara as entidades gestoras entre si fazendo *benchmarking* por *clusters* e comparando com os valores de referência; avalia a evolução no tempo de cada indicador de qualidade de serviço para o conjunto de entidades.

A ERSAR coordena e realiza a recolha e a divulgação da informação relativa ao sector, fazendo a avaliação da qualidade dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas, assim como dos serviços de gestão de resíduos urbanos, por meio de um conjunto de indicadores relativos à adequação da interface com o utilizador, sustentabilidade da gestão dos serviços e sustentabilidade ambiental. Promove a comparação e a divulgação pública da atividade das entidades gestoras dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas, consolidando uma cultura de disponibilização de informação concisa, credível e de fácil interpretação.

Para o efeito a ERSAR disponibiliza anualmente a todos os agentes do sector, incluindo os consumidores, o Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos (RASARP), disponível no seu *website* <http://www.ersar.pt/website/>, sendo igualmente disponibilizados ao público, de forma imediata e gratuita, os dados que estão na base desta análise. Estes dados constituem informação de referência para o sistema estatístico nacional e para a monitorização e acompanhamento dos planos estratégicos do sector (como o PEAASAR).

Conservação da Natureza, Biodiversidade e Florestas

O ICNF, no âmbito da sua missão de promover e desenvolver informação relativa à valorização e reconhecimento público acerca do património natural, disponibiliza no seu portal www.icnf.pt um extenso conjunto de informação geral e técnica em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade e de gestão florestal sustentável. Neste portal está disponível informação diversificada, nomeadamente relativa a planos de ordenamento (p. ex. Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas – POAP -, Planos de Ordenamento da Orla Costeira – POOC - ou Planos Regionais de Ordenamento Florestal - PROF), à Rede Natura 2000 (distribuição geográfica, objetivos, modelos de gestão, etc.), a espécies protegidas da flora e da fauna, a normativos e orientações para a gestão florestal sustentável (designadamente no que se refere aos Planos de Gestão Florestal – PGF), a informação anual sobre áreas ardidas, a diferentes programas e ações de controlo de pragas e doenças florestais, ao fenómeno da desertificação e às vias de minimização dos seus efeitos, à iniciativa “Business & Biodiversity”, entre outra.

Reserva Ecológica Nacional

Tal como estabelecido no seu regime jurídico (Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto), a Reserva Ecológica Nacional (REN) tem por objetivos proteger os recursos naturais água e solo, salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimento de massa de vertentes e contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

O regime jurídico da REN institui no seu art.º 6.º o direito à informação e à participação nos procedimentos de elaboração do nível estratégico e do nível operativo da REN (concretizado através da delimitação das áreas da REN a nível municipal).

O *website* da Comissão Nacional da REN (CNREN) foi criado em janeiro de 2010 <http://cnren.dgotdu.pt/> Faculta ao público informação institucional relativa ao regime jurídico da REN, informação atualizada e por município de todos os atos legislativos relativos à delimitação da REN e, também, dos processos em depósito e disponíveis para consulta na Direcção-Geral do Território (DGT). Disponibiliza também os elementos relevantes que estiveram na base da preparação das orientações estratégicas de âmbito nacional elaboradas pela CNREN. O Secretariado Técnico da CNREN responde a questões que lhe são dirigidas por escrito, por telefone ou por *e-mail*, provenientes de entidades públicas ou privadas e de particulares, prestando informação no que respeita à REN. Para além da informação disponibilizada pela CNREN, as CCDR disponibilizam informação sobre a delimitação da REN ao nível municipal publicada em RCM, habitualmente acompanhadas de ferramentas *online* nas suas *webpages* (cf. Infraestrutura de Dados

Espaciais do Algarve IDEAlg <http://idealg.ccdr-alg.pt/ren.aspx>; ficheiros georreferenciados na CCDR Alentejo em <http://gismapas.ccdr-a.gov.pt/ren/viewer.htm>; etc.).

Agricultura

O Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), no âmbito da sua missão de apoiar a definição das linhas estratégicas, prioridades e objetivos das políticas, e de coordenar, acompanhar e avaliar a sua aplicação, integrando a componente ambiental e as orientações em matéria de ordenamento e gestão sustentável do território, disponibiliza no seu portal www.gpp.pt um conjunto de informação sectorialmente relevante em termos de divulgação e apoio aos cidadãos.

Por seu lado a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que tem por missão promover a valorização, a competitividade e a sustentabilidade da agricultura e dos territórios rurais, possui no seu *website* www.dgadr.pt um amplo conjunto de informação sobre as diferentes áreas que tutela, ao qual qualquer cidadão pode aceder, sendo dada sempre resposta por carta, fax ou *e-mail*, ao público ou qualquer organismo que o solicite. Neste *website* é disponibilizada informação sobre Cartografia de Solos e de Capacidade de Uso do solo, bem como outras Cartas Temáticas, disponíveis em formato analógico e digital.

Gestão do litoral

O Sistema de Administração do Recurso Litoral (SIARL) - antigo Sistema de Informação de Apoio à Reposição da Legalidade - é uma ferramenta interativa de apoio à decisão que, permitindo uma visão global e local, promove a integração de organismos e utilizadores, e favorece a permanente atualização do conhecimento sobre as dinâmicas costeiras, com particular incidência nos riscos costeiros (cf. <http://www.siarl.igeo.pt/destaques.aspx>). Garante uma maior aproximação entre a administração e o público, pela disponibilização de informação atualizada relativa a esta temática.

Geologia

O LNEG, além das atividades de divulgação para o público em geral no seu geoPortal <http://geoportal.lneg.pt/>, disponibiliza de forma integrada conteúdos geocientíficos do território nacional em formato digital, agilizando a sua utilização e potenciando a aproximação ao cidadão assim como o apoio aos centros de tomada de decisão. Neste geoPortal estão disponíveis várias bases de dados *online* referentes a energia, geologia (incluindo geo-sítios), geologia marinha, águas subterrâneas e geotermia.

Produtos Químicos

A APA tem participado em diversas atividades de divulgação de informação sobre produtos químicos, nomeadamente através de organização e participação em sessões de esclarecimento, disponibilização de informação através do *website* <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=85>, elaboração e disponibilização de sínteses e material informativo, e envio de informação relevante a público específico.

Em matéria de produtos químicos, foi publicada a seguinte legislação:

- Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro, relativo ao Registo, Avaliação, Autorização e Restrição dos Produtos Químicos (REACH), sendo a sua execução na ordem jurídica interna assegurada pelo Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro;
- Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro, relativo à Classificação, Rotulagem e Embalagem de substâncias e misturas (CLP); a sua execução na ordem jurídica nacional é assegurada pelo Decreto-Lei n.º

220/2012, de 10 de outubro;

- Regulamento (UE) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos (PIC).

Para assegurar o aconselhamento dos fabricantes, importadores, utilizadores a jusante e todas as outras partes interessadas sobre as respetivas responsabilidades e obrigações no âmbito do REACH e CLP, foi criado o Serviço Nacional de Assistência, coordenado pela Direção-Geral de Atividades Económicas (DGAE), e que conta com a colaboração da APA e da Direção-Geral de Saúde.

Prevenção de Acidentes Graves

No que se refere à disponibilização de informação ao público no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves e do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março), a APA mantém no seu *website* informação detalhada e atualizada destinada ao público em geral e aos operadores de estabelecimentos abrangidos por este diploma legal, tais como os estabelecimentos abrangidos e as obrigações associadas, bem como vários guias de orientação e formulários de apoio ao cumprimento destas obrigações (cf. <http://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=304>).

A APA tem também realizado reuniões, sessões de esclarecimento e seminários sobre este tema, para além de estar sempre disponível para prestar os esclarecimentos, por escrito ou por telefone.

No âmbito da transposição da Diretiva 2012/18/UE do PE e do Conselho, de 4 de julho (“Diretiva Seveso III”), os operadores e as entidades envolvidas na aplicação do diploma foram convidados a participar na avaliação dos seis anos de implementação do diploma legal em vigor, quer através da presença na sessão de auscultação das partes interessadas realizada em setembro de 2013, quer no envio de contributos para o processo de transposição. Como resultado desta avaliação, um dos pontos identificado como positivo foi a interação com as partes interessadas, assim como a produção de orientações e guias para apoiar os operadores na implementação do diploma.

Embora esteja legalmente previsto, a APA não procede à divulgação dos relatórios de segurança através da sua publicação no *website* da APA. Estes documentos são disponibilizados quando solicitados, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável ao acesso à informação sobre ambiente relativamente à possibilidade de confidencialidade. Considera-se de salientar que esta forma de atuação da APA se encontra alinhada com o estabelecido na “Diretiva Seveso III”, que estipula, no n.º 2 do art.º 14.º, que o relatório de segurança é divulgado ao público mediante pedido.

No *website* da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), no âmbito do Sistema de Informação de Planeamento de Emergência, são também disponibilizados ao público os Planos de Emergência Externos dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007 (cf. <http://planos.prociv.pt>).

Na sequência da ocorrência de situações de risco que possam afetar pessoas, bens ou ambiente, a ANPC emite Avisos à População e Comunicados de Imprensa com a divulgação de possíveis efeitos e das respetivas medidas de autoproteção.

Emergências Radiológicas

Em caso de ocorrência de uma situação de emergência radiológica, a informação ao público é efetuada de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 36/95, de 14 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho. Este Decreto-Lei estabelece a “informação prévia”, a qual deverá assegurar à população suscetível de ser afetada em caso de emergência radiológica o conhecimento das medidas de proteção apropriadas. Os mecanismos de comunicação em caso de acidente incluem diversas vias, com pessoal de vigilância 24h por dia, 365 dias por ano. Sobre este assunto mantém-se o que foi exposto no

Relatório de 2011.

Cooperação portuguesa na área do ambiente

Toda a informação pertinente sobre cooperação, língua e cultura é disseminada de forma temporária ou permanente no *website* do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., www.instituto-camoes.pt, nomeadamente a informação relativa aos programas, projetos e ações de cooperação, da qual se destaca, na vertente mais confinante com as políticas ambientais, as versões em português de:

- Guia para o Desenvolvimento de Políticas da OCDE “Integração da Adaptação às Alterações Climáticas na Cooperação para o Desenvolvimento”, e
- Documento de referência do CAD/OCDE “Aplicação da Avaliação Ambiental Estratégica: Guia de Boas Práticas na Cooperação para o Desenvolvimento”.

Destaca-se igualmente a informação enquadrada pela Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento (ENED), aprovada em setembro de 2009. O objetivo geral da ENED consiste na promoção da “cidadania global através de processos de aprendizagem e de sensibilização da sociedade portuguesa para as questões do desenvolvimento, num contexto de crescente interdependência, tendo como horizonte a ação orientada para a transformação social”. Este objetivo, por sua vez, encontra-se declinado em quatro objetivos específicos, correspondentes às quatro áreas de atuação, a saber: capacitação e diálogo institucional; educação formal; educação não formal; sensibilização e influência política (advocacia e *lobbying*). Note-se que a ENED inclui importantes referências à educação ambiental e à educação para o desenvolvimento sustentável, quando se trata de situar a ED no quadro das “educações para...”. Em abril de 2010 foi subscrito o respetivo Plano de Ação, implicando instituições públicas e organizações da sociedade civil - entre elas a APA e a Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA) -, e anualmente é sujeito a avaliação (cf. <https://www.instituto-camoes.pt/sociedade-civil/educacao-para-o-desenvolvimento>).

No seguimento do protocolo de cooperação celebrado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Plataforma Portuguesa das Organizações Não Governamentais de Cooperação para o Desenvolvimento (ONGD), em 2001 foi criada uma linha de cofinanciamento de projetos de ED de ONGD, em 2005. Entre 2005 e 2013 foram apoiadas mais de 100 propostas de projeto, num montante total que ronda os 4,5 milhões de euros. Saliente-se que um número importante destes projetos versa, total ou parcialmente, sobre a dimensão global inerente a diferentes questões ambientais, desenvolvimento sustentável e consumo responsável. Saliente-se ainda que alguns destes projetos têm sido promovidos em parceria com ONGA.

A área de resiliência / redução do risco de catástrofes foi incorporada no Protocolo assinado com várias Fundações privadas portuguesas (Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação EDP, Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento e Fundação Portugal-África), com financiamento do Camões, que tem por objetivo promover o acesso das ONGD a fontes de financiamento internacionais. Este mecanismo de apoio à elaboração de projetos (<http://www.gulbenkian.pt/section65artId2916langId1.html>) disponibiliza ainda às ONGD e demais organizações da sociedade civil informação relevante e sistematizada sobre fontes de financiamento internacionais, nomeadamente na área ambiental (<http://financiamentointernacional.wordpress.com>).

Através da Linha de Financiamento de Projetos de Desenvolvimento de ONGD, o Camões, financiou, em países em desenvolvimento, vários projetos que promovem o acesso à informação ambiental por parte da população ou a participação pública no processo de tomada de decisão, nomeadamente:

- Projeto “Gestão Sustentável dos recursos Florestais no Parque Natural dos Tarrafes de Cacheu” da ONGD MONTE;
- Projeto “Urok Osheni! Conservação, Desenvolvimento e Soberania nas Ilhas

- Urok” da ONGD Fundação Instituto Marquês Valle Flôr;
- Projeto “Turismo Ético em Tutuala”;
- Ahimatan ba Futuru - redução da pobreza em Timor Leste através do turismo de base comunitário.

Igualmente de referir é a institucionalização, a partir de 2005, do Fórum da Cooperação para o Desenvolvimento, que constitui um espaço de promoção da coerência e complementaridade da Cooperação Portuguesa, permitindo a reflexão e o diálogo entre o Estado e a sociedade civil e propiciando o surgimento de projetos comuns, atuações em parceria e propostas e pareceres em matéria de política de cooperação, nomeadamente no contexto do desenvolvimento sustentável, envolvendo organismos da Administração Central e Local e da sociedade civil.

Informação ao nível regional

No âmbito das suas atribuições e competências, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional – CCDR - genericamente disponibilizam informação atualizada:

- Em matéria de ambiente:

- Estudos de Impacte Ambiental (EIA) objeto de consulta pública e respetivos Resumos Não Técnicos (RNT);
- Declarações de Impacte Ambiental;
- Decisões de Incidências Ambientais;
- Relatórios de Monitorização;
- Inventários regionais de emissões atmosféricas;
- Relatórios anuais da Qualidade do Ar.

- Em matéria de ordenamento do território

Acompanhamento da elaboração, monitorização e revisão de Planos:

- Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT),
- Planos municipais de ordenamento do território (PMOT), onde se integram
 - Planos Diretores Municipais (PDM),
 - Planos de Urbanização (PU) e
 - Planos de Pormenor (PP).

Concretamente a CCDR Alentejo disponibiliza informação atualizada, documental e cartográfica, sobre o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo em <http://webb.ccdr-a.gov.pt/docs/ordenamento/>.

A CCDR Algarve disponibiliza informação através de uma infraestrutura de dados espaciais do Algarve IDEAlg - <http://idealg.ccdr-alg.pt> - que recorre às tecnologias de informação e comunicação (TIC) e à utilização de sistemas de informação geográfica (SIG). A página afeta aos PMOT contém funcionalidades que permitem a pesquisa interativa dos planos municipais por município, por tipologia, pelo ponto de situação em que se encontram ou pela sua localização na planta da região, bem como pela respetiva designação, e ainda, *links* para consulta direta dos diplomas legais referidos na informação disponível, para cada plano.

No sentido da simplificação administrativa, é de referir ainda que durante o ano de 2013 foi disponibilizado no “Balcão do Empreendedor” <http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/bde> um conjunto de formulários relacionados com o pedido de licenciamento de aterros, projeto

que contou com a colaboração da AMA, APA e das CCDR.

Artigo 5, parágrafo 3

A informação em matéria de ambiente está, progressivamente, disponível *online* em bases de dados de fácil acesso.

Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb)

A APA desenvolveu em 2010 o Sistema Nacional de Informação de Ambiente (SNIAmb), instrumento que visa otimizar e racionalizar os procedimentos de recolha, avaliação e comunicação de informação de ambiente fiável e pertinente, suporte aos processos de tomada de decisão e à elaboração e implementação de políticas e estratégias em matéria de ambiente e sua integração nas políticas sectoriais: http://sniamb.apambiente.pt/portalmetadados/index.php?option=com_content&view=article&id=14&Itemid=10&lang=pt

À data integram o SNIAmb três ferramentas fundamentais: o Portal de Metadados Geográficos e Documentais, o Portal de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável e o Visualizador de Informação Geográfica.

Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH)

O Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) é o sistema nacional de base de dados e de modelos da rede de monitorização de recursos hídricos, que, desde 1996, disponibiliza informação relativa aos recursos hídricos. Complementarmente o SNIRH - composto por três subsistemas: SNIRH-LIT (litoral), SNIRH-JÚNIOR (juvenil) e SVARH (Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos) - também disponibiliza sínteses temáticas, relatórios técnicos, cartografia, normativos legislativos (nacionais, europeus e mundiais), bem como documentos e fotografias relacionados com recursos hídricos (cf. <http://snirh.apambiente.pt/index.php?idMain=>).

Desde 2007 a informação geográfica está a ser assegurada através do InterSIG, que consiste num Sistema de informação baseado nas diretrizes da Diretiva INSPIRE, que organiza e permite aceder internamente de forma expedita a toda a informação geográfica. Inclui temas e mapas que, consoante os privilégios de acesso detidos, podem ser disponibilizados de forma simples a todos os utilizadores (público em geral, e outros organismos da Administração) permitindo-lhes aceder à versão mais atualizada dos temas de cartografia e possibilitando o estabelecimento de ligações das componentes geográficas de outros sistemas de informação (cf. <http://intersig.apambiente.pt/intersig/index.aspx>).

A planificação feita de alargar os sistemas de informação a outras áreas (títulos de utilização dos recursos hídricos, p. ex.), como referido no Relatório de 2011, ou a manutenção de outros (como o INSAAR - Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais), têm sido afetados pela contenção orçamental em curso e pelo correspondente ajuste organizacional decorrente da fusão de organismos.

AIA Digital – Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental

O Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, tal como o quadro jurídico por ele revogado, atribui à APA as funções de autoridade nacional de AIA, responsável por assegurar a coordenação e o apoio técnico no âmbito do referido regime jurídico. Enquanto autoridade nacional de AIA, compete à APA organizar e manter atualizado um sistema de informação sobre a AIA, pelo que esta Agência disponibiliza no seu *website* informação relativa a todos os processos de AIA, tanto os que se encontram em fase de consulta pública como aqueles que foram já objeto de decisão.

Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb)

A simplificação administrativa e a informatização dos processos constituem desafios cruciais para promover o crescimento económico, a competitividade e a qualidade de vida dos cidadãos. O licenciamento ambiental envolve vários *stakeholders*, onde se destacam os utilizadores, cidadãos ou entidades coletivas, enquanto agentes interessados em exercer atividades com impacto no ambiente; envolve igualmente a Administração, cuja responsabilidade começa na receção dos pedidos de utilização, seguindo-se a sua análise pericial multicritério e posterior decisão. As decisões da Administração baseiam-se nos enquadramentos legais e nos fatores relacionados com o planeamento e gestão.

O Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) veio colocar esta relação entre os utilizadores e a Administração numa mesma plataforma eletrónica onde, para além de sistematizar os dados de processo, é possível agilizar a análise pericial e melhorar a comunicação entre as partes, reduzindo a burocracia e permitindo prestar um serviço de melhor qualidade, mais rápido e harmonizado a nível nacional. Foi desenvolvido para permitir a desmaterialização, uniformização, simplificação e agilização dos processos de licenciamento para as diferentes áreas de competências da APA – atualmente inclui o licenciamento das utilizações dos recursos hídricos com maior procura e duas componentes da área de resíduos: o reporte de Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR), no que respeita aos resíduos “lista verde”, e a integração progressiva do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), que já inclui os formulários do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).

Foi apresentado a 23 de Outubro de 2012, data que marcou também a sua disponibilização ao público: <https://siliamb.apambiente.pt>

A entrada em funcionamento desta plataforma permitiu garantir um conjunto de benefícios ao nível do licenciamento dos recursos hídricos, dos quais se destacam:

- Fácil acesso, uso simples e com indicações precisas para cada tipo de utilização conforme as exigências legais, reduzindo o tempo despendido na submissão de requerimentos pelos particulares e empresas;
- Uniformização dos formulários a nível nacional;
- Harmonização dos critérios de avaliação dos processos de licenciamento, permitindo, no entanto, alguma flexibilidade para integrar as especificidades regionais;
- Análise pericial suportada pelo relatório de condicionantes ambientais, obtido automaticamente por geoprocessamento, com a consequente redução dos prazos de análise e de emissão dos títulos de utilização;
- Sistematização e gestão da recolha dos dados de autocontrolo numa única plataforma;
- Maior transparência e coerência na aplicação dos regimes jurídicos em vigor;
- Maior facilidade na validação de dados;
- Optimização dos recursos humanos e financeiros da APA.

O atual SIRER, suportado no Sistema Integrado de Registo da APA (SIRAPA) e no SILiAmb, constitui um mecanismo uniforme de registo e acesso a dados pela Administração sobre os diversos tipos de resíduos, substituindo os anteriores sistemas e mapas de registo em suporte papel. Para o efeito, a obrigatoriedade de registo permanece a cargo de produtores de resíduos e entidades que operam no sector do transporte e gestão de resíduos. Apesar dos dados registados no SIRER não ficarem automaticamente disponíveis para consulta pelo público, é a partir deste sistema que se obtém a informação necessária para a construção de relatórios com dados sobre resíduos ou para resposta a pedidos específicos.

Sistema Informação sobre Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR)

O Sistema de Informação sobre Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR) é uma aplicação informática que tem como principal objetivo facilitar o acesso aos dados relevantes sobre empresas licenciadas para desenvolver operações de gestão de resíduos, com vista ao correto encaminhamento dos resíduos e adequada gestão dos mesmos. Os dados disponibilizados não substituem nem prevalecem sobre as licenças/autorizações emitidas pelas respetivas entidades licenciadoras.

Sistema de Administração do Recurso Litoral (SIARL)

O SIARL é um sistema que assenta em informação geográfica, recorrendo a um geoportal associado a uma base de dados (cf. <http://www.siarl.igeo.pt/destaques.aspx>).

Organiza-se em módulos para registo sistemático de informação, a saber:

- Ocorrências no domínio hídrico (p. ex. acidentes);
- Intervenções no litoral, designadamente ações que envolvam investimentos (tais como obras de defesa e intervenções em áreas de risco);
- Usos e ocupações do solo, através da centralização do acesso às decisões da administração central e local com expressão no território;
- Servidões e condicionantes;
- Documentos com interesse para o conhecimento costeiro e com expressão geográfica.

Base de dados sobre a qualidade do ar (QualAr)

Em matéria de qualidade do ar a informação é disponibilizada diariamente, desde 2001, no *website* da APA, tendo sido implementada a Base de Dados *online* QualAr www.qualar.org. Dá acesso, quase em tempo real, às concentrações dos vários poluentes medidos em todas as estações do território continental e ilhas, às excedências aos limiares de informação ao público e/ou aos limiares de alerta, e ainda ao arquivo de informação referente às características das estações e ao tratamento estatístico dos dados validados.

A base de dados QualAR inclui uma componente de tratamento e análise da informação com o objetivo de fornecer ao público um índice sobre a qualidade do ar (IQAR) de fácil leitura. O IQAR tem cinco classes, de “Muito Bom” a “Mau”, pondera os valores das concentrações dos diferentes poluentes medidos nas diversas estações de monitorização de uma determinada zona/aglomeração e, com base numa matriz de classificação, atribui para essas a classe relativa ao poluente com pior classificação. O IQAR do próprio dia é atualizado continuamente e visualizado graficamente no mapa de zonas e aglomerações.

A partir de 2008 o QualAr passou a disponibilizar também diariamente, informação relativa aos índices e níveis previstos para partículas inaláveis e ozono, dado serem estes os poluentes atmosféricos mais problemáticos, quer pelos níveis registados em Portugal, quer pelos seus possíveis efeitos na saúde humana. A divulgação da previsão da qualidade do ar para o dia seguinte é efetuada através do índice previsto, com a indicação da cor associada, para sete distritos do país.

No que se refere à informação ao público de ultrapassagens dos limiares de informação e de alerta, para além da divulgação através da QualAR, foi instituído um procedimento da responsabilidade das CCDR que consiste no envio, em tempo real, de *faxes/e-mails* para diversas entidades locais/regionais/nacionais e órgãos da comunicação social quando estas ocorrências se verificarem, para uma melhor divulgação ao público, técnicos e decisores.

Cabe ainda referir a divulgação no portal da APA dos relatórios relativos aos resultados da monitorização em contínuo do autocontrolo das emissões de poluentes atmosféricos, com informação do universo de fontes pontuais que cumprem as disposições legais, a análise das

inconformidades e do regime de monitorização, bem como a avaliação de tendências.

Inventários nacionais de emissões atmosféricas

Os inventários nacionais de emissões atmosféricas incluem gases com efeito de estufa (GEE) e respetivos sumidouros, substâncias acidificantes e outros poluentes atmosféricos, cuja coordenação, elaboração anual e disponibilização *online* é da responsabilidade da APA, cabendo às CCDR a realização dos inventários regionais da área territorial da respetiva jurisdição e sua divulgação.

O Sistema Nacional de Inventário de Emissões e Remoção de Poluentes Atmosféricos (SNIERPA) inclui todo um conjunto de responsabilidades institucionais e legais e de definição de procedimentos, que visam garantir a estimativa das emissões com um nível de confiança elevado, o seu reporte atempado dando cumprimento às obrigações legais na matéria, o arquivo de toda a informação relevante e o acesso do público à informação relativa aos inventários.

Rede de Vigilância em Contínuo da Radioatividade do Ar Ambiente (RADNET)

A informação sobre os resultados das medições *online* e em tempo real da RADNET é permanentemente disponibilizada ao público no *website* da APA <http://sniamb.apambiente.pt/radnet/>.

Sistema de Informação sobre o Património Natural (SIPNAT)

De acordo com o Regime Jurídico da Conservação da Natureza (art.º28º do Decreto-Lei nº 142/2008) é criado o SIPNAT, constituído pelo inventário da biodiversidade e do património geológico presentes no território nacional e nas águas sob jurisdição nacional. Compete à autoridade nacional de conservação da natureza e da biodiversidade (ICNF), em articulação com outros organismos do Estado e com as entidades competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, promover o desenvolvimento do SIPNAT, validar a informação nele constante e assegurar a sua gestão e divulgação ao público: <http://www.icnf.pt/sipnat/> (versão 3 - em modernização).

Através do art.º29º do Decreto-Lei nº 142/2008 é criado o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados, que consiste num arquivo de informação sobre os valores naturais classificados e as espécies vegetais ou animais a que seja atribuída uma categoria de ameaça. Este artigo prevê a atualização do Cadastro a cada quatro anos e sempre que tal se justificar por imperativos de conservação da natureza e da biodiversidade, devendo a respetiva proposta de atualização ser objeto de consulta pública, a promover pela autoridade nacional. Na elaboração da proposta de atualização a autoridade nacional deve ter em conta as propostas apresentadas por qualquer entidade pública ou privada ou pessoa singular, desde que devidamente fundamentadas em informação científica.

O projeto Modernização do SIPNAT visa a atualização da versão disponível *online*, transformando-o num sistema de referência a nível nacional relativamente a informação relacionada com o património natural, alargando-o a outras áreas do conhecimento (ex: Ordenamento do Território, Paisagem, Património Geológico, Ordenamento Cinagético, Incêndios rurais, entre outras); englobará informação descritiva e geo-referenciada sobre estas temáticas, assegurando os meios que permitam a sua atualização permanente e a sua disponibilidade/interoperabilidade ao público em geral, criando também condições para a disponibilização do Inventário da Biodiversidade e do Património Geológico e do Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificado. O desenvolvimento e a inclusão de um geoportal é considerado uma mais-valia. Este projeto decorre com financiamento QREN/SAMA - Quadro de Referência Estratégica Nacional / Sistema de Apoios à Modernização Administrativa.

Como destinatários/beneficiários potenciais da nova versão do SIPNAT identificam-se os

decisores, a comunidade científica, a comunidade escolar, as instituições de referência (como por exemplo os laboratórios do Estado), a administração pública, as empresas, os grupos de interesse (como por exemplo as organizações não governamentais de ambiente), os particulares e o público em geral.

Inventário Florestal Nacional (IFN)

O IFN, da responsabilidade do ICNF, é um processo de natureza estatística e cartográfica que tem por objetivo avaliar a abundância, estado e condição dos recursos florestais nacionais em território continental. No IFN, a produção de estatísticas baseia-se em processos de amostragem, os quais são realizados em diferentes etapas que compõem a tarefa global de Inventário.

Presentemente na sua 6ª edição, o IFN sucede a exercícios anteriores, permitindo assim avaliar a evolução temporal do estado e utilização dos recursos florestais. O portal do ICNF (www.icnf.pt) disponibiliza informação sobre este tema.

Sistema Nacional de Informação ICNF (SNI-ICNF)

No âmbito do Regime Jurídico de Arborização e Rearborização (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho), encontra-se em fase de análise de processos e implementação o SNI-ICNF, que constitui um projeto de âmbito nacional que irá dotar este instituto de um sistema informático onde serão incluídos todos os pedidos de arborização e rearborização e a respetiva caracterização, permitindo a harmonização dos procedimentos e análise de condicionantes para a emissão de parecer permitindo assim o ordenamento sustentável do território. Este Sistema permitirá aos requerentes efetuar os seus pedidos de arborização e/ou rearborização e acompanhar o seu desenvolvimento, uma vez que ligará automaticamente à entidade licenciadora. Complementarmente, o Sistema garantirá a articulação entre alguns serviços da Administração e um atendimento ao público mais célere e eficaz.

O SNI-ICNF permitirá o desenvolvimento de módulos que serão desenvolvidos consoante as prioridades definidas. Prevê-se o desenvolvimento do módulo de Gestão do fundo florestal permanente e fundo para a conservação da natureza e da biodiversidade. Este módulo permitirá a receção e análise das candidaturas, receção e análise dos pedidos de pagamento, gestão dos processos conexos (beneficiários, garantias, controlos, recuperação de verbas), e obtenção de relatórios de monitorização (situação, tipo de decisão, indicadores físicos e financeiros).

De referir igualmente que, no âmbito do SNI-ICNF está a ser desenvolvida paralelamente uma ferramenta para disponibilização de informação geográfica da responsabilidade do ICNF, baseada na estrutura da Diretiva europeia INSPIRE (INfrastructure for SPatial InfoRmation in Europe). Mediante os privilégios de acesso definidos podem ser disponibilizados de forma simples a todos os utilizadores (público em geral, e outros organismos da Administração), permitindo-lhes o acesso à versão mais atualizada dos temas disponibilizados.

Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG)

A Direção Geral do Território (DGT) é, desde outubro de 2012, na sequência do processo de fusão que integrou a Direção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e o Instituto Geográfico Português, tendo entrado em funcionamento, no ano de 2013, o novo Portal do Ordenamento do Território, do Urbanismo e da Informação Geográfica <http://www.dgterritorio.pt/>.

Neste contexto a DGT é responsável pela coordenação e desenvolvimento do SNIG http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snig/, Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (IDE) que tem por objetivo proporcionar, a partir dos vários pontos de acesso, a

possibilidade de pesquisar, visualizar e explorar a informação geográfica sobre o território nacional. É também um espaço de contacto que permite dinamizar, articular e organizar as atividades ligadas a esta temática em Portugal e também no contexto da Diretiva INSPIRE.

A DGT é o ponto de contacto nacional para a Diretiva INSPIRE. No âmbito do desenvolvimento do SNIG e da preparação da aplicação desta Diretiva foram criadas redes de pontos de contacto e de gestores de metadados que, participando ativamente e de forma articulada, permitem a constituição da base de metadados nacional harmonizada e a prossecução dos objetivos do SNIG e da INSPIRE.

Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT)

O SNIT, em funcionamento desde 2008, inclui todos os instrumentos de gestão territorial em vigor que se encontram registados ou depositados na DGT, o que sucedeu logo antes do final do primeiro ano de funcionamento. A melhoria das funcionalidades e a ampliação dos conteúdos do SNIT prossegue de forma continuada, acompanhando os desenvolvimentos das tecnologias mais recentes nestas áreas (cf. http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/).

Sistema de Informação de Regadio (SIR)

O Sistema de Informação de Regadio (SIR) é um *website* da responsabilidade da DGADR enquanto Autoridade Nacional do Regadio, onde se encontra uma compilação de informação respeitante ao regadio nacional, nomeadamente a referente à sua parte pública, ou seja, os aproveitamentos hidroagrícolas de iniciativa da Administração Central (cf. <http://sir.dgadr.pt/>). No SIR encontra-se disponível um conjunto de informação útil não só para os agricultores, mas para todo cidadão, tais como:

- Cartografia geral
- Cartografia Temática respeitante ao Regadio
 - Regadio vs. Índice de aridez
 - Regadio vs. Áreas de Proteção da Natureza
 - Regadio vs. Suscetibilidade à desertificação
 - Regadio vs. Áreas ardidas (2004-2006)
 - Regadio vs. Zonas Desfavorecidas (FEADER)
 - Necessidades de reabilitação/modernização
 - Reserva de água nas albufeiras
 - Seca 2012
 - Monitorização da campanha de rega
 - Monitorização do nível de água das albufeiras
 - Variação do nível de água das albufeiras

Rede Rural Nacional (RRN)

A Rede Rural Nacional (RRN) é uma estrutura de ligação entre agentes com papel ativo no desenvolvimento rural, que visa a divulgação e partilha de informação, de experiência e de conhecimento com o objetivo de melhorar a aplicação dos programas e medidas de política de desenvolvimento rural e a qualificação da intervenção dos agentes implicados no desenvolvimento rural. A RRN interage com a Rede Europeia de Desenvolvimento Rural e com as Rede Rurais de outros Estados-Membros. Funciona junto da DGADR, sendo dinamizada por uma Estrutura Técnica de Animação (ETA) que inclui uma unidade central

(DGADR) e pontos focais regionais (Direções Regionais de Agricultura e Pescas, no Continente, e Secretarias Regionais, nas Regiões Autónomas). A atividade da rede tem uma forte componente relacionada com o acesso do público à informação sobre Desenvolvimento Rural que, por ser entendido na perspetiva da sustentabilidade, inclui a dimensão ambiental, intrinsecamente ligada às dimensões económica e social. Assim, os Planos de Ação e de Comunicação da RRN preveem a identificação, análise, partilha e divulgação de conteúdos no âmbito de diversas temáticas, onde se enquadra também a de cariz ambiental, nomeadamente a conservação da natureza e da biodiversidade selvagem e doméstica, a utilização eficiente dos recursos solo, água e energia e dos fatores de produção, a gestão dos resíduos, a mitigação e adaptação às alterações climáticas, a comercialização em circuitos curtos, os produtos locais e regimes de qualidade, a inovação e o empreendedorismo, a diversificação das atividades agrícolas, o turismo rural, o património rural cultural, edificado, natural e paisagístico, a governança, etc. Os conteúdos são divulgados no *website* da RRN (cf. www.rederural.pt) e, por sua vez, disseminados através dos membros e público em geral. Em termos de ambiente, o *website* da RRN possui espaços dedicados à divulgação de bons exemplos de projetos nacionais em meio rural, à divulgação de iniciativas da RRN (aproximadamente 10% delas diretamente relacionadas com matérias ambientais), à comercialização em circuitos curtos, à Parceria Europeia de Inovação para a Produtividade e Sustentabilidade Agrícolas, assim como um Centro de Recursos (<http://www.rederural.pt/index.php/pt/centro-de-recursos>) organizado por áreas temáticas, dando acesso a informação relacionada com o desenvolvimento rural (produtos resultantes das iniciativas da RRN, estudos, relatórios, conclusões de seminários, manuais e documentos metodológicos, etc.). A ETA é também responsável pela edição de uma revista temática e pela publicação quinzenal de uma Folha Informativa eletrónica.

Ao nível regional, a CCDRC desenvolveu em 2010 o DataCentro, plataforma informática do sistema de monitorização e avaliação da situação da região Centro. Trata-se de uma aposta num serviço público de informação, único ao nível da região, de fácil utilização e direcionado para um público-alvo diversificado. Organizado por grandes domínios (Região Centro, QREN, Conjuntura, Europa e CCDRC), integra mais de 800 indicadores estatísticos de diferentes fontes de informação, que podem ser conjugados à medida das necessidades do utilizador ou consultados através de tabelas predefinidas para diferentes níveis de desagregação geográfica. Na área do ambiente, destacam-se temas como qualidade do ar, emissões para a atmosfera, projetos sujeitos a AIA e Avaliação de Incidências Ambientais, vistorias realizadas em diferentes contextos, emissão de pareceres e alvarás, produção de resíduos industriais e urbanos e infraestruturas de tratamento de resíduos.

Artigo 5, parágrafo 4

Relatório do Estado do Ambiente (REA)

Em Portugal, e de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11/87, de 7 de abril – Lei de Bases do Ambiente – é apresentado à Assembleia da República, juntamente com as Grandes Opções do Plano de cada ano, um relatório sobre o estado do ambiente em Portugal referente ao ano anterior. A partir de 2014, a elaboração anual do REA e de um Livro Branco sobre o Estado do Ambiente (de cinco em cinco anos) é regulada pela nova Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril).

Este relatório é atualmente publicado e divulgado pelo Ministério que tutela o Ambiente através da APA, que assegura a recolha, tratamento e análise da informação ambiental, procedendo à elaboração e disponibilização anual do REA <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=139&sub2ref=460>

Com mais de 20 anos, o REA nacional tem vindo a assumir-se como um instrumento de referência neste contexto. O primeiro REA publicado em Portugal foi elaborado em 1987 e, desde aí, estes relatórios têm vindo a ser publicados anualmente, procurando acompanhar as

principais tendências e práticas internacionais neste âmbito.

Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (SIDS)

O SIDS surgiu para dar resposta à necessidade de avaliar o progresso do país em matéria de sustentabilidade, possibilitando estabelecer a ligação com os principais níveis de decisão estratégica – políticas, planos e programas – de âmbito nacional, regional e sectorial.

Do trabalho desenvolvido ao longo dos anos na APA nesta área, e das reflexões e comentários recebidos sobre a primeira edição de uma proposta em 2000, resultou a edição do “SIDS Portugal” em 2007.

O SIDS Portugal encontra-se disponível no *website* da APA, em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=139&sub2ref=503>.

Na sequência das recomendações resultantes da revisão metodológica dos REA e do SIDS Portugal levados a cabo pela APA em 2006, têm sido produzidos outros materiais de divulgação de indicadores de desenvolvimentos sustentável, tais como brochuras com indicadores-chave com as principais conclusões do REA. Foi também produzida a *newsletter* *Indicare*, trimestral entre 2007 e 2012, cuja informação, apesar de descontinuada, se mantém acessível *online*.

Artigo 5, parágrafo 5

Desde 1 de julho de 2006 a edição *online* do Diário da República – boletim oficial dos atos legislativos de Portugal - faz fé plena e a publicação dos atos através dela realizada vale para todos os efeitos legais: <https://dre.pt/>. A APA, através do Sistema de Informação Documental sobre Direito do Ambiente (SIDDAMB) - <http://siddamb.apambiente.pt> - facilita a consulta gratuita da legislação nacional em matéria de ambiente publicada até novembro de 2008; consiste num sistema de informação documental de dados sobre o direito do ambiente, de texto integral e estrutura relacional, integrando legislação nacional, comunitária e internacional, jurisprudência nacional e comunitária e doutrina, bem como a análise jurídica dos documentos; a sua descontinuidade deveu-se ao facto de, gradualmente, a própria publicação eletrónica do Diário da República ter vindo a disponibilizar muitas dessas ferramentas.

Na generalidade todos os organismos da administração do Estado, ao nível das suas competências sectoriais e territoriais específicas, divulgam a legislação vigente, assim como os respetivos planos, programas, estratégias e políticas.

No que se refere a planos e programas com impacto nas áreas do ambiente e do território, no âmbito dos procedimentos previstos no regime da respetiva avaliação ambiental estratégica, a APA disponibiliza informação *online* dos processos concluídos <http://sniamb.apambiente.pt/AAEstrategica/> complementada pela informação disponibilizada pela DGT através do SNIT <http://www.dgotdu.pt/channel.aspx?channelID=144EE72D-18A4-4CCA-9ABA-7303CDEAA0C6>.

Artigo 5, parágrafo 6

Para que uma política ambiental seja eficaz é necessário e até indispensável que se apoie os mecanismos de adesão voluntária, que propugnam e assentam em boas práticas de sustentabilidade – informação, transparência, prestação de contas, ... - , de que são exemplo a certificação ambiental ISO 14001, o registo EMAS, o rótulo ecológico da UE ou mesmo galardões como a Bandeira Azul da Europa (para praias, portos de recreio e marinas, e embarcações de recreio), a ECO XXI (para municípios), a Chave Verde (para unidades hoteleiras), etc.

No que diz respeito à Norma ISO 14001:2004, em Portugal, até 1 de março de 2013 foram

atribuídas 903 certificações pelos oito organismos de certificação existentes, acreditados no Sistema Português da Qualidade.

Relativamente ao Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS), em 2012 foram atribuídos dois registos em Portugal, sendo que, no final desse ano, existiam 62 organizações registadas (a que corresponde um total de 110 locais de atividade registados). Até setembro de 2013 foram atribuídos dois novos registos e uma extensão de registo, perfazendo um total de 59 organizações registadas (a que corresponde um total de 115 locais de atividade registados).

Na Rotulagem Ambiental destaca-se o Sistema de Rótulo Ecológico da UE (Regulamento (CE) n.º 66/2010 do PE e do Conselho, de 25 de novembro) como um instrumento de mercado, também de adesão voluntária, que visa estimular a oferta e a procura de produtos e serviços com impacto reduzido, quer no ambiente quer na saúde, durante a sua produção e consumo, promovendo produtos e serviços com um elevado desempenho ambiental. Em Portugal, até 30 de agosto de 2013, foram atribuídos 18 rótulos ecológicos a produtos de 16 empresas diferentes.

A conceção ecológica dos produtos constitui um elemento essencial da estratégia comunitária para a «Política Integrada dos Produtos», assumindo-se como uma abordagem preventiva, que visa otimizar na fonte o desempenho ambiental dos produtos, ao mesmo tempo que conserva as respetivas características funcionais, de segurança, não podendo induzir impactos negativos a nível da saúde nem aumentar os custos para os consumidores. A Diretiva Ecodesign (Diretiva 2009/125/CE, do PE e do Conselho, de 21 de outubro) é uma Diretiva-Quadro, que se assume como uma componente fundamental da política Europeia para melhorar o desempenho energético e ambiental dos produtos no mercado interno, não introduzindo diretamente exigências de cumprimento obrigatório para produtos específicos, mas estabelecendo apenas as condições e os critérios para introdução de “Medidas de Execução”. A Diretiva Ecodesign é complementada pela Diretiva 2010/30/UE do PE e do Conselho, de 19 maio, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos. Neste âmbito, a Comissão Europeia estabeleceu um Plano de Trabalho para o período 2012-2014, no sentido de melhorar a eficiência energética e o desempenho ambiental dos produtos através do seu ciclo de vida, estando abrangidos 18 produtos considerados prioritários e tendo como objetivo principal a redução das emissões de CO₂ e a redução do consumo de energia.

No âmbito das medidas para encorajar os operadores de instalações com impacto sobre o ambiente a melhorar o desempenho ambiental das suas atividades e, ou produtos, a IGAMAOT tem implementado sistemas de análise de risco para o planeamento da atividade inspetiva nas instalações PCIP e em ETAR de populações de mais de 10 000 habitante-equivalentes; encontra-se igualmente implementado um sistema de análise de risco para operadores económicos abrangidos pelo Regulamento REACH no que respeita a alguns sectores em que este Regulamento é aplicável. Atualmente encontra-se em curso o desenvolvimento de um sistema de análise de risco ambiental global, de um sistema de análise de risco para os operadores abrangidos pela diretiva SEVESO e de um sistema de análise de risco para os operadores de gestão de resíduos elétricos e eletrónicos, alargando-se desta forma o âmbito das atividades em que o planeamento da atividade inspetiva é efetuado com base numa análise de risco sistemática, visando direcionar os recursos para as áreas que apresentam um risco superior.

O recurso à ferramenta de resolução informal de conflitos e as estratégias de comunicação com as associações industriais que representam os sectores de atividade que têm sido objeto de atuação por parte da IGAMAOT, têm permitido um incremento da sensibilização dos operadores para os impactos ambientais associados a condutas incorretas, potenciando-se a conformidade legal. A atividade da IGAMAOT encontra-se refletida no *website* www.igamaot.gov.pt e nos documentos publicados.

A IGAMAOT tem ainda em curso um objetivo multianual referente à “melhoria da integração empresas e população ao nível ambiental na Zona de Indústria Ligeira de Sines e na Zona Industrial de Estarreja”, o qual visa promover a comunicação cruzada envolvendo

as autoridades centrais, as empresas, as autoridades locais e a população, principalmente nas zonas industriais em apreço, em que existe proximidade geográfica entre empresas e a comunidade envolvente, e onde existem diversas reclamações sobre a respetiva atividade. Neste trabalho pretende-se igualmente promover a comunicação interempresas, a qual se revela útil - especialmente se localizadas na mesma área geográfica -, na identificação de riscos comuns e medidas de atuação conjunta, maximizando e articulando medidas de prevenção de forma a assegurar a proteção do ambiente e da saúde humana. No desenvolvimento deste objetivo multianual a IGAMAOT está a implementar duas metodologias da rede IMPEL:

- Resolução informal de conflitos, por constituir uma metodologia comprovadamente eficaz na solução de questões ambientais de antagonismo indústria/população, que visa alcançar soluções de compromisso de uma forma consensual;
- Avaliação do desempenho das empresas com base nos seus sistemas de gestão de conformidade (SBS – *system based supervision*), a qual constitui uma abordagem inovadora, em que as autoridades de inspeção efetuam a supervisão dos sistemas de gestão implementados pelas empresas através de uma metodologia de auditoria que avalia os níveis de qualidade do controlo interno do operador e da sua gestão de riscos, como forma de aferir o nível de autorregulação e o grau de conformidade legal alcançado (meta-regulação).

Na área da gestão florestal, o ICNF é o organismo de normalização sectorial (ONS) para a Gestão Florestal Sustentável, de acordo com protocolo de cooperação no domínio da normalização entre o organismo nacional de normalização, Instituto Português da Qualidade, e o ICNF. Desta forma e enquanto ONS, compete ao ICNF a coordenação da Comissão Técnica de Normalização de Gestão Florestal Sustentável (CT 145), entidade que visa a normalização das definições e requisitos para a gestão florestal sustentável e na qual participam, em regime de voluntariado, entidades individuais e colectivas interessadas nestas matérias, organizadas em três câmaras: ambiental, económica e social, e garantindo a participação pública neste tema.

Artigo 5, parágrafo 7

A generalização da comunicação e informação *online* e a taxa crescente de penetração da internet tem facilitado a aplicação dos objetivos da Convenção de Aarhus.

O *website* da APA tem uma página exclusivamente dedicada à Convenção de Aarhus <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142&sub2ref=726&sub3ref=727>

Artigo 5, parágrafo 8

Para uma comunicação mais eficaz que facilite ao consumidor fazer escolhas ambientalmente fundamentadas, a nível institucional a Direcção Geral do Consumidor promove o Portal do Consumidor www.consumidor.pt onde estão subjacentes as preocupações pela sustentabilidade.

A nível das organizações da sociedade civil, destaca-se o papel da DECO, associação de defesa do consumidor que desenvolve também informação específica na área do ambiente: <http://www.deco.proteste.pt/>

As ONGA também têm promovido vasto trabalho neste contexto, tais como a Quercus (Projecto Eco-casa <http://www.ecocasa.pt/> e as rubricas diárias nos media: na TV “Minuto Verde” e na rádio “Um Minuto pela Terra”) e o GEOTA (“Campanha dos Oceanos”, com a Greenpeace, dirigida a retalhistas e consumidores com o objetivo de criar mercados de peixe sustentável <http://www.greenpeace.org/portugal/pt/O-que-fazemos/Campanha-Dos-Oceanos-Mercados-em-Portugal/>).

Artigo 5, parágrafo 9

Em Portugal o Protocolo PRTR à Convenção de Aarhus - *Pollutant Release and Transfer Register* (em português Registo de Emissões e Transferências de Poluentes) aplica-se através da legislação comunitária: Decisão 2006/61/CE, de 2 de dezembro de 2005, cuja implementação é definida no Regulamento (CE) nº 166/2006, de 18 de janeiro de 2006. Na ordem jurídica interna, o Decreto-Lei nº 127/2008 de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 6/2011, de 10 de janeiro, assegura a execução e garante o cumprimento das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento PRTR.

A 31 de Março de 2011 Portugal respondeu ao questionário trianual de implementação do PRTR europeu relativo aos anos 2007-2009. Note-se que a resposta enviada inclui apenas a parte obrigatória do questionário, relacionada com o Regulamento PRTR, sendo que a parte facultativa se relaciona com o Protocolo PRTR. Mais informações disponíveis no *website* da APA <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=156>

A recolha integrada de dados ambientais, num contexto de simplificação da relação dos cidadãos e das empresas com a Administração, e tendo em vista facilitar a comunicação de dados ambientais pelos operadores, é feita na Plataforma SIRAPA (Sistema Integrado de Registo da APA) através da aplicação Relatório Único (RU), que advém do estabelecido no art.º 28º do Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de agosto. Atualmente o RU pretende assegurar a recolha de informação ambiental decorrente das obrigações ambientais previstas nos regimes jurídicos do PRTR e da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) (cf. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=156&sub2ref=350>).

XII. Obstacles encountered in the implementation of article 5

Describe any obstacles encountered in the implementation of any of the paragraphs of article 5.

Answer:

Em matéria de produtos químicos, assinala-se que a constante evolução dos Regulamentos REACH e CLP da UE obriga a um esforço adicional em termos de divulgação por parte dos Estados-membros, de modo a garantir que o público e especialmente as empresas tenham acesso a uma informação permanentemente atualizada.

XIII. Further information on the practical application of the provisions of article 5

Provide further information on the practical application of the provisions on the collection and dissemination of environmental information in article 5, e.g., are there any statistics available on the information published?

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XIV. Website addresses relevant to the implementation of article 5

Give relevant website addresses, if available:

ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil www.proteccaocivil.pt

APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – www.apambiente.pt

CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos – www.cada.pt

Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. - www.instituto-camoes.pt

CCDR Alentejo - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo – <http://webb.ccdr-a.gov.pt/index.php>

CCDR Algarve - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - www.ccdr-alg.pt

CCDR Centro - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – www.ccdrc.pt/

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo – www.ccdr-lvt.pt

CCDR Norte - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – www.ccdr-n.pt

CNA - Conselho Nacional da Água – <http://conselhonacionaldaagua.weebly.com/>

CNADS - Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - www.cnads.pt

DGADR - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural - www.dgadr.mamaot.pt

DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas – www.dgae.min-economia.pt

DGC - Direção Geral do Consumidor - www.consumidor.pt/

DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia - www.dgeg.pt

DGPJ - Direção Geral da Política de Justiça - www.dgpj.mj.p

DGPM - Direção Geral de Política do Mar – <http://www.dgpm.mam.gov.pt>

DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos – www.dgrm.min-agricultura.pt

DGS - Direcção Geral da Saúde - www.dgs.pt/

DGT – Direção Geral do Território - <http://www.dgterritorio.pt/>

DR – Diário da República Eletrónico - <https://dre.pt/>

ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços das Águas e dos Resíduos – www.ersar.pt

GEE - Gabinete de Estratégia e Estudos - www.gee.min-economia.pt

GNR - Guarda Nacional Republicana - www.gnr.pt/

GPP - Gabinete de Planeamento e Políticas – www.gpp.pt

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – www.icnf.pt

IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território – www.igamaot.gov.pt

IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes - www.imtt.pt

INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. - www.inac.pt

INE - Instituto Nacional de Estatística – www.ine.pt

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. – <http://www.marcaspatentes.pt>

IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. – www.ipma.pt

LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. - www.lnec.pt

LNEG - Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, I.P. - www.lneg.pt/

PJ - Provedor de Justiça - www.provedor-jus.pt/

SEPNA - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente, da GNR - www.gnr.pt/default.asp?do=5r20n/DD.0n674rCn/an674rCn

TP – Turismo de Portugal, I.P. – www.turismodeportugal.pt

XV. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 6

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 6.

Explain how each paragraph of article 6 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) The provisions of article 6 are applied with respect to decisions on whether to permit proposed activities listed in annex I to the Convention;
 - (ii) The provisions of article 6 are applied to decisions on proposed activities not listed in annex I which may have a significant effect on the environment;
- (b) Measures taken to ensure that the public concerned is informed early in any environmental decision-making procedure, and in an adequate, timely and effective manner, of the matters referred to in **paragraph 2**;
- (c) Measures taken to ensure that the time frames of the public participation procedures respect the requirements of **paragraph 3**;
- (d) With respect to **paragraph 4**, measures taken to ensure that there is early public participation;
- (e) With respect to **paragraph 5**, measures taken to encourage prospective applicants to identify the public concerned, to enter into discussions, and to provide information regarding the objectives of their application before applying for a permit;
- (f) With respect to **paragraph 6**, measures taken to ensure that:
 - (i) The competent public authorities give the public concerned all information relevant to the decision-making referred to in article 6 that is available at the time of the public participation procedure;
 - (ii) In particular, the competent authorities give to the public concerned the information listed in this paragraph;
- (g) With respect to **paragraph 7**, measures taken to ensure that procedures for public participation allow the public to submit comments, information, analyses or opinions that it considers relevant to the proposed activity;
- (h) With respect to **paragraph 8**, measures taken to ensure that in a decision due account is taken of the outcome of the public participation;
- (i) With respect to **paragraph 9**, measures taken to ensure that the public is

promptly informed of a decision in accordance with the appropriate procedures;

(j) With respect to **paragraph 10**, measures taken to ensure that when a public authority reconsiders or updates the operating conditions for an activity referred to in paragraph 1, the provisions of paragraphs 2 to 9 are applied, making the necessary changes, and where appropriate;

(k) With respect to **paragraph 11**, measures taken to apply the provisions of article 6 to decisions on whether to permit the deliberate release of genetically modified organisms into the environment.

Answer:

Artigo 6, parágrafo 1

Avaliação de impacto ambiental

Tal como referido nos anteriores Relatórios, através dos processos de AIA de determinados projetos tem-se procurado continuar assegurar a efetiva participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão sobre atividades específicas e promover o direito de consulta e de acesso à informação em matéria de ambiente. São entidades responsáveis pela gestão destes processos de participação pública a APA e as CCDR, participando diversos outros organismos públicos em função do tipo de projeto e do local onde se prevê a sua implementação.

Em 2013 foi publicada nova legislação sobre AIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro - alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 23 março) que, na linha da legislação anterior, confirma que o público interessado é titular do direito de participação no âmbito da consulta pública (cf. art.º 28 - art.º 31), revendo – no sentido de menor duração - os prazos a mesma. (cf. art.º 15º).

Produtos Químicos

Os Regulamentos REACH e CLP preveem, em diversos processos, a partilha de informação entre as partes interessadas e a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), através de consultas públicas referentes a propostas de:

- Ensaio em animais vertebrados, de classificação e rotulagem harmonizadas,
- Identificação de substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC),
- Inclusão de substâncias no Anexo XIV (lista de substâncias sujeitas a autorização),

assim como de pedidos de autorização e propostas de restrições a incluir no Anexo XVII (restrições aplicáveis a substâncias, misturas e artigos).

Estes processos de consulta pública são despoletados pela ECHA, tendo a APA promovido a participação das partes interessadas ao nível nacional através da divulgação no seu *website* (<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=166&sub2ref=662>)

Está ainda prevista a auscultação das partes interessadas no âmbito do Regulamento REACH através da Comissão Consultiva do REACH (CCREACH).

Prevenção de Acidentes Graves

A instalação e a alteração de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março), estão sujeitas à emissão de parecer da APA relativo à Avaliação de Compatibilidade de Localização (ACL).

No caso de estabelecimentos sujeitos a AIA, este procedimento é integrado no procedimento de AIA e a participação do público é feita no âmbito da consulta pública, de

acordo com a legislação de AIA.

No caso de estabelecimentos cujos projetos não são abrangidos por AIA, o Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março), estabelece que o pedido de parecer de ACL é apresentado à APA para análise e decisão no prazo de 30 dias, podendo a APA, dentro do mesmo prazo, proceder à consulta pública. Este procedimento não tem sido aplicado, nomeadamente por limitação do prazo previsto para a emissão do parecer, estando a ser revisto no âmbito da elaboração do novo diploma que assegurará a transposição para direito interno da Diretiva 2012/18/UE do PE e do Conselho, de 4 de julho, cujas disposições deverão entrar em vigor em 1 de junho de 2015.

Conservação da natureza e biodiversidade

De acordo com o Regime Jurídico da Rede Natura 2000 - art.º 10º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro -, as ações, planos ou projetos não diretamente relacionados com a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma zona especial de conservação ou de uma zona de proteção especial, e não necessários para essa gestão mas suscetíveis de afetar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou projetos, devem ser objeto de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objetivos de conservação da referida zona. A avaliação de incidências ambientais prevê as seguintes formas:

- AIA - o procedimento de AIA obedece às disposições previstas na correspondente legislação, que salvaguarda a componente da participação pública e do acesso do público à informação;
- Análise de incidências ambientais – de acordo com o n.º 7 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 49/2005, este procedimento é precedido, sempre que necessário, de consulta pública.

Artigo 6, parágrafos 2 a 6

A legislação vigente de AIA, AAE, PCIP, OGM, etc., prevê que o público interessado é informado de forma efetiva, atempada e adequada do início do processo de tomada de decisão; que os prazos são razoáveis; que decorre quando todas as opções estão em aberto, que é identificado o público interessado e lhe é fornecida a informação solicitada gratuitamente.

Artigo 6, parágrafos 7 a 10

Nada a reportar sobre estes parágrafos do art.º 6º, sendo verificado o cumprimento dos diversos requisitos especificados (cf., pra AIA, <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=146&sub2ref=485>).

Artigo 6, parágrafo 11

Ver capítulos XXXIII - XXXVII (Organismos Geneticamente Modificados).

XVI. Obstacles encountered in the implementation of article 6

Describe any obstacles encountered in the implementation of any of the paragraphs of article 6.

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XVII. Further information on the practical application of the provisions of article 6

Provide further information on the practical application of the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 6, e.g., are there any statistics or other information available on public participation in decisions on specific activities or on decisions not to apply the provisions of this article to proposed activities serving national defence purposes.

Answer:

Produtos Químicos

Foram publicadas em 2011 pela ECHA as consultas públicas relativas a 36 de propostas de classificação e rotulagem harmonizadas, 28 de propostas de identificação de SVHC e 1 proposta de restrição. Em 2012 decorreram consultas públicas relativas a 25 propostas de classificação e rotulagem harmonizadas, 67 de propostas de identificação de SVHC, 13 de propostas de inclusão de substâncias no Anexo XIV e 5 de propostas de restrição.

Organismos Geneticamente Modificados

No período compreendido entre 2011 e 2013 não foram apresentadas quaisquer notificações para libertações deliberadas de OGM. As referidas disposições foram acauteladas no período de referência do relatório anterior, em que foram apresentadas 4 notificações para libertações deliberadas de OGM (2 em 2008, 1 em 2009 e 1 em 2010).

XVIII. Website addresses relevant to the implementation of article 6

Give relevant website addresses, if available:

www.apambiente.pt

XIX. Practical and/or other provisions made for the public to participate during the preparation of plans and programmes relating to the environment pursuant to article 7

List the appropriate practical and/or other provisions made for the public to participate during the preparation of plans and programmes relating to the environment, pursuant to article 7. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9.

Answer:

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de apoio à tomada de decisão que visa a promoção do Desenvolvimento Sustentável. De acordo com a legislação nacional

e comunitária trata-se de contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de Planos e Programas, com envolvimento de público e autoridades ambientais.

A legislação portuguesa de AAE, que decorre da transposição da Diretiva 2001/42 e data de 2007, é muito flexível, apostando na transparência processual e nas responsabilidades das entidades que desenvolvem os planos ou programas. O Ministério que tutela o Ambiente não assume papel regulador, cabendo à APA o papel de acompanhar a aplicação da legislação e de divulgar informação, assegurando a interlocução com a Comissão Europeia.

A participação do público na preparação de planos e programas está formalmente assegurada pela legislação nacional correspondente. O Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº58/2011, de 4 de maio, veio traçar o enquadramento institucional de referência para a AAE a nível nacional. No caso dos instrumentos de gestão territorial (IGT) optou-se por manter os procedimentos pré-existentes no âmbito da política de ordenamento do território e urbanismo, ajustando-os às exigências da AAE através do Decreto-Lei nº316/2007, de 19 de setembro, com as alterações do Decreto-Lei nº46/2009, de 20 de fevereiro, que, estabelecendo o regime jurídico dos IGT, define e regulamenta o processo de participação pública para cada tipo de instrumento, bem como o acesso à informação no âmbito da política de ordenamento do território e urbanismo.

A participação é aberta ao público em geral, abrangendo - para além de associações e ONG -, todos os cidadãos “que possam de algum modo ter interesse ou ser afetados” pela aprovação dos planos e programas ou pela futura aprovação de projetos por eles enquadrados.

A consulta pública tem duração não inferior a 30 dias e é publicitada por meios eletrónicos de divulgação, nomeadamente pela publicação no *website* da entidade responsável pela elaboração do plano ou programa e pela publicação de anúncios, em pelo menos 2 edições sucessivas, de um jornal de circulação regional ou nacional, quando o âmbito do plano ou programa o justifique.

Durante o prazo de duração da consulta o projeto de plano ou programa e o respetivo relatório ambiental estão disponíveis ao público nos locais indicados pela entidade responsável pela sua elaboração e nas câmaras municipais da área abrangida, ou nas CCDR no caso de planos nacionais, podendo também utilizar-se meios eletrónicos de divulgação, o que constitui prática corrente.

Os planos ou programas aprovados, acompanhados pelas respetivas Declarações Ambientais, são disponibilizados ao público através das páginas na internet das entidades responsáveis pela sua elaboração. Os resultados da posterior avaliação e controlo são também disponibilizados ao público, da mesma forma, com uma periodicidade mínima anual.

A APA é responsável pelo tratamento global da informação relativa à avaliação ambiental, assumindo uma posição privilegiada na divulgação de informação relativa a AAE através do *website* <http://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=147>.

Em 2007 publicou um Guia de Boas Práticas em Avaliação Ambiental Estratégica <http://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=147&sub2ref=652>, que inclui recomendações para que sejam adotadas estratégias de comunicação que assegurem um envolvimento ativo por parte de diferentes grupos-alvo que possam vir a ser estratégicos no sucesso da implementação do plano ou programa. Este guia foi revisto e atualizado em 2012 com base na experiência dos primeiros anos de aplicação do quadro legal, tendo apostado na apresentação de aspetos práticos para fomentar as boas práticas, de modo a contribuir para uma melhoria da qualidade da AAE.

Também no *website* podem ser encontradas as Declarações Ambientais <http://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=147&sub2ref=659>, outros guias técnicos e exemplos de boas práticas.

O primeiro balanço sobre a AAE em Portugal, publicado pela APA em Dezembro de 2010 <http://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=147&sub2ref=657>, evidencia os pontos

fortes e as fragilidades da aplicação da legislação e das boas práticas recomendadas. As conclusões mais interessantes mostram que nas avaliações ambientais realizadas no início da aplicação da legislação nacional existiu a preocupação em cumprir os requisitos legais em vigor, mas nem sempre se recorreu a boas práticas. Haverá ainda que percorrer algum caminho até que a sociedade portuguesa tire o melhor proveito deste instrumento cujas potencialidades se começam a esboçar. Nesse sentido a APA tem vindo ainda a desenvolver iniciativas com vista à promoção de boas práticas e do reforço da articulação entre entidades.

XX. Opportunities for public participation in the preparation of policies relating to the environment provided pursuant to article 7

Explain what opportunities are provided for public participation in the preparation of policies relating to the environment, pursuant to article 7.

Answer:

Apresentam-se vários exemplos de discussões públicas de estratégias, planos e programas no período de abrangência deste relatório:

Estratégias e planos nas áreas da energia e das alterações climáticas

- A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 20/2013, de 10 de abril, aprovou o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) para o período 2013-2016 e o Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) para o período 2013-2020, e revogou a Resolução de Conselho de Ministros nº 29/2010, que adotou a Estratégia Nacional de Energia (ENE 2020). Na base da elaboração desta RCM esteve o Documento “Linhas estratégicas para a revisão dos Planos Nacionais de Ação para as Energias Renováveis e Eficiência Energética”, que foi sujeito a Consulta Pública até 31 de julho de 2012.

O PNAEE 2016 dá continuidade a uma boa parte das medidas estabelecidas no PNAEE 2008, incluindo ou removendo algumas das ações previstas, em função do seu estágio, potencial de implementação e custo. Este Plano também inclui as medidas estabelecidas ao abrigo da Diretiva da Eficiência Energética da UE. O principal objetivo do PNAEE 2016 é projetar novas ações e metas para 2016, em articulação com o PNAER 2020, integrando preocupações, relacionadas com a redução do consumo de energia primária em 2020, estabelecido na Diretiva de Eficiência Energética, tendo por base três eixos de ação:

- Ajustamento das medidas de eficiência energética ao atual contexto económico e financeiro;
- Métodos de monitorização, em conformidade com as linhas orientadoras europeias, e a criação de uma visão macro do impacto do Programa Nacional para a Eficiência Energética;
- Redefinição do modelo de governação do PNAEE.

O PNAER 2016 engloba seis áreas específicas: Transportes, Residencial e Serviços, Indústria, Estado, Comportamento e Agricultura. Estas áreas agregam dez programas, que integram diversas medidas de melhoria da eficiência energética, orientadas para a procura de energia.

O PNAER 2020 visa ajustar a oferta à procura de energia e rever o objetivo de cada fonte de energia renovável no mix energético nacional, tendo em conta, designadamente, a maturidade das tecnologias e a sua competitividade. Estabelece as trajetórias de introdução de fontes de energia renovável (FER) de acordo com o ritmo da implementação das medidas e ações previstas em cada um dos setores

referidos: i) eletricidade, ii) aquecimento e arrefecimento e iii) transportes.

As linhas de ação do PNAER 2020 centram-se no cumprimento da meta de 10% no eixo dos Transportes, bem como na identificação das tecnologias que devem ter prioridade de entrada no sistema, caso seja necessária potência adicional para a produção de energia elétrica proveniente de FER.

A execução na íntegra do PNAEE 2016 terá o mérito de promover o cumprimento dos objetivos do próprio Plano, assim como os objetivos assumidos no âmbito do PNAER 2020, designadamente 31% de incorporação de FER no consumo final bruto de energia e 10% de FER no setor dos Transportes.

A presente revisão do PNAEE e do PNAER tem em conta as medidas de eficiência energética e de promoção das fontes de energia renováveis já constantes do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de agosto, revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de janeiro.

- Portugal iniciou, em 2011, um universo de trabalhos que se materializaram num Roteiro Nacional de Baixo Carbono (horizonte temporal de 2050), documento disponibilizado para discussão pública em 2012. Esta iniciativa procura proceder a uma reflexão séria e sistemática sobre as implicações, no médio e longo prazo, de um caminho rumo a uma economia competitiva e de baixo carbono, explorando trajetórias consistentes com os objetivos de longo prazo da União Europeia nesta matéria.
- A APA está a rever o Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de agosto, revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de janeiro, conforme determinado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2010, de 26 de novembro. O novo PNAC visa identificar as políticas, medidas e instrumentos a adotar, as responsabilidades setoriais e o mecanismo de monitorização e controlo, tendo em vista dar resposta à limitação de emissões para os sectores não abrangidos pelo regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) no período até 2020 e perspetivando o horizonte até 2030.

Assim, a identificação de políticas e medidas de redução das emissões de gases com efeito de estufa, a avaliação do seu potencial de redução individual e dos custos associados à sua implementação, é fundamental para a elaboração do PNAC. Prevê-se a determinação do contributo de políticas e medidas para a redução de emissões de gases com efeito de estufa através da modelação das emissões nacionais, em todos os sectores incluídos no inventário nacional de emissões (com exceção do sector alteração do uso do solo e floresta) no horizonte 2020 e 2030, com base em cenários socioeconómicos, de procura de energia e de evolução sectorial, coerentes com os do Roteiro Nacional de Baixo Carbono 2050 (RNBC20150). A modelação deverá contemplar a identificação do efeito individual esperado (e, onde relevante, as interações entre várias medidas) de cada política e medida no mesmo horizonte temporal. Este exercício deverá permitir igualmente identificar políticas e medidas de carácter sectorial custo eficientes e apontar efeitos esperados, condições necessárias para implementação e elementos de monitorização dessa implementação.

A elaboração do novo PNAC prevê o envolvimento da sociedade civil de modo a promover uma resposta concertada às questões relativas às alterações climáticas.

- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA), aprovada em 2010 através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de Abril, ambiciona promover o incremento dos níveis de consciencialização dos impactes das alterações climáticas, dar sequência à necessidade de atualização e disponibilização do conhecimento científico neste âmbito e reforçar as medidas a adotar por Portugal com vista ao controlo dos seus efeitos. Nesse sentido, foram estabelecidos quatro objetivos estruturais: (i) informação e conhecimento; (ii)

redução da vulnerabilidade e aumento da capacidade de resposta; (iii) promoção da participação, sensibilização e divulgação; e (iv) desenvolvimento da cooperação internacional.

A abordagem escolhida passou pela definição de domínios e setores estratégicos para identificar a atuação em matéria de adaptação setorial de forma mais consistente.

As especificidades setoriais, quer ao nível da sua vulnerabilidade às alterações climáticas como da capacidade de resposta aos desafios colocados, foram determinantes para o modelo escolhido com base no desenvolvimento dos trabalhos dos diversos grupos conduzido com autonomia suficiente por forma a não se condicionarem mutuamente. Neste âmbito, competiu ao grupo de coordenação da estratégia a promoção da maximização de sinergias e identificar as inter-relações funcionais entre alguns dos domínios e setores, minimizando simultaneamente eventuais efeitos perversos entre as medidas de adaptação identificadas para cada domínio ou setor.

Com a adoção da ENAAC foram criadas as condições para uma abordagem integrada e coerente em termos de adaptação às alterações climáticas, tanto ao nível da administração pública como dos diversos agentes socioeconómicos, através do seu envolvimento nos trabalhos dos grupos setoriais constituídos.

A divulgação e comunicação foram asseguradas por diversas iniciativas ao nível setorial, pela intervenção da coordenação em diversos fóruns nacionais e internacionais e através do *website* dedicado.

A dinamização do Grupo de Coordenação esteve a cargo do Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (CECAC) e atualmente pela Agência Portuguesa de Ambiente (APA), através da Divisão de Adaptação e Monitorização do Departamento de Alterações Climáticas. O Grupo de Coordenação da ENAAC é composto pelos coordenadores dos grupos setoriais, por representantes das Regiões Autónomas, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera e pelo Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, prevendo-se a articulação com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que possuem autonomia administrativa nesta matéria. Desde a entrada em vigor da ENAAC foram realizadas oito reuniões do Grupo de Coordenação, que foram complementadas com reuniões bilaterais entre a APA e os coordenadores setoriais. Um total de 60 participantes esteve presente em pelo menos uma das oito reuniões do grupo de coordenação da ENAAC, representando 19 entidades.

Em Setembro de 2013 foi divulgado o 1º relatório de progresso desta estratégia, com os resultados dos trabalhos dos diversos grupos setoriais, que inventariam as principais vulnerabilidades, lacunas de conhecimento e prioridades de atuação. Foram ainda indicadas neste relatório as linhas de força para a revisão da estratégia, com vista à sua implementação.

Planos e programas em matéria de resíduos

A elaboração do Projeto de Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR) <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=108> foi acompanhada de um procedimento de avaliação ambiental do qual resultou um Relatório Ambiental. Ambos os documentos foram sujeitos a consulta do público por um período de cerca de um mês e meio, tendo sido recebidos contributos de 11 cidadãos a título individual, associações, entidades públicas e privadas, cuja compilação e análise consta do Relatório de Consulta Pública. Às entidades com responsabilidades ambientais específicas foram solicitados pareceres em 2 momentos distintos da avaliação ambiental, conforme legislação em vigor.

O PNGR constitui um instrumento de planeamento da política de gestão de resíduos que fixa objetivos estratégicos de âmbito nacional e estabelece as regras orientadoras a definir

pelos planos sectoriais específicos de gestão de resíduos, necessariamente mais aprofundados. O projeto de PNGR encontra-se em atualização.

Os planos específicos de gestão de resíduos que concretizam o PNGR em cada área específica de atividade encontravam-se, no horizonte em análise, nas seguintes fases de AAE:

- O Projeto de Plano Estratégico dos Resíduos Hospitalares (PERH 2011-2016), bem como o Relatório Ambiental, foram sujeitos a consulta pública que decorreu de 15 de março a 26 de abril de 2010. Foram recebidos 10 contributos e preparados em conformidade o Relatório de Consulta Pública e a Declaração Ambiental, que culminou com a aprovação do Plano já em 2011 (Portaria n.º 43/2011, de 20 de janeiro);
- O Plano Estratégico de Gestão dos Resíduos Industriais (PESGRI), que define os princípios estratégicos a que deve obedecer a gestão deste tipo de resíduos no território nacional, encontra-se em fase de implementação.
- O Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI) encontra-se igualmente em fase de implementação.
- O Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos 2007-2016 (PERSU II) encontra-se em fase final de revisão, sendo acompanhado por um procedimento de avaliação ambiental. Quer o Projeto de Plano (PERSU 2020), quer o Relatório Ambiental serão objeto de consulta ao público em 2014. Às entidades que constituem a comissão de acompanhamento do plano também será solicitado parecer no desenrolar da avaliação ambiental, tendo em conta que já deram os seus contributos ao longo da elaboração do Projeto de Plano. Este documento encontra-se disponível para consulta no portal da APA: <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=933>.
- O Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos 2009-2016 (PPRU), aprovado através do Despacho n.º 3227/2010, de 22 de fevereiro, foi previamente disponibilizado no portal da APA para recolha de pareceres, além da consulta direta a várias entidades com competências em matéria de resíduos, e reavaliado em consequência, após análise. A execução do PPRU coloca importantes desafios, quer à Administração Pública - enquanto responsável por promover a execução das políticas e definir o seu enquadramento legal e administrativo, assim como de outros instrumentos necessários à sua implementação -, quer aos demais intervenientes neste processo, sejam entidades responsáveis pela gestão de resíduos, sejam outros operadores, direta ou indiretamente ativos na cadeia de produção-consumo. Neste contexto, foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre a APA, a EGF, a EGSRA e os Sistemas Gestores de Resíduos Urbanos, assinado no dia 27 de novembro de 2009, estabelecendo os contributos e obrigações de cada uma das Partes neste âmbito. Este Protocolo pretende consolidar a vertente da prevenção na execução dos Planos de Ação dos Sistemas, constituindo o primeiro passo para a implementação da gestão de resíduos urbanos, procurando contribuir para a redução da produção de resíduos e para a minimização dos impactes negativos da sua gestão. Identicamente serão procuradas outras vias de colaboração e parcerias, como protocolos/acordos voluntários, a celebrar entre a APA e as demais entidades, públicas e privadas - incluindo ONG -, para prossecução destes objetivos. Em 2010 foram assinados Protocolos de Colaboração, no âmbito do PPRU, entre a APA e a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), a Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição (APED) e a Associação de Defesa do Consumidor (DECO).

Os planos e o Programa referidos foram sujeitos, previamente à sua aprovação, a uma consulta da CAGER - Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos, que tem como competência, entre outras, acompanhar a execução e a revisão dos planos de gestão de resíduos.

Todos os projetos de planos, planos e documentos da avaliação ambiental são

disponibilizados no *website* da APA para consulta.

Planos e programas em matéria de recursos hídricos

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de Junho), complementado pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, outros diplomas regulamentares, transpõem para o direito nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE (Diretiva Quadro da Água - DQA), regendo os moldes em que o planeamento e gestão dos recursos hídricos devem ser desenvolvidos <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9>. No período de abrangência deste relatório são de destacar os seguintes programa e planos:

- O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) tem como principal objetivo a promoção do uso eficiente da água em Portugal, especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, sem pôr em causa as necessidades vitais e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do país. Associa a melhoria da eficiência de utilização da água à consolidação de uma nova cultura de água através da qual este recurso seja crescentemente valorizado, não só pela sua importância para o desenvolvimento humano e económico, mas também para a preservação do meio natural, numa ótica de desenvolvimento sustentável e respeito pelas gerações futuras. Pretende ainda alcançar a redução dos volumes de cargas poluentes rejeitadas para os meios hídricos e a redução dos consumos de energia, aspectos fortemente dependentes dos usos da água. Foi sujeito a consulta pública entre 13 de junho e 31 de julho de 2012, tendo recebido 13 contributos <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=860>
- Os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) são instrumentos de planeamento dos recursos hídricos que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica, sendo responsabilidade da APA. Nos termos da DQA e da Lei da Água, o planeamento de gestão dos recursos hídricos está estruturado em ciclos de 6 anos. Os primeiros PGRH elaborados no âmbito deste quadro legal estão vigentes no período de 2009 a 2015. Os programas de medidas devem ser revistos e atualizados até 2015 e posteriormente de seis em seis anos. <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=834>. No final de dezembro de 2012 foi iniciado o 2º ciclo elaboração dos PGRH, iniciando-se com a consulta pública do calendário e programa de trabalhos <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=848>
- Os Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas, os Planos de Ordenamento de Estuários e os Planos de Ordenamento da Orla Costeira são planos especiais de ordenamento do território, sendo a participação pública na sua elaboração feita de acordo com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto). Ao longo da elaboração dos planos são facultados aos interessados todos os elementos relevantes através do *website* da APA, podendo consultar-se o ponto de situação da elaboração de diversos planos <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=96>, <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=95> e <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=94>.

A nível internacional, a gestão das bacias partilhadas rege-se pela Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso Espanholas, assinada pelos dois países no dia 30 de novembro de 1998, abreviadamente designada por Convenção de Albufeira, que tem como objeto definir o quadro de cooperação entre os dois Estados para a proteção das águas superficiais e

subterrâneas e dos ecossistemas aquáticos e terrestres deles diretamente dependentes, e para o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos das bacias hidrográficas luso-espanholas (cf. <http://snirh.apambiente.pt/index.php?idMain=6&idItem=1>). No âmbito da Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC), foram constituídos quatro grupos de trabalho específicos, dos quais se destaca o de Permuta de Informação e Participação Pública pela sua importância no âmbito da Convenção de Aarhus, para além de um secretariado técnico de apoio.

O Conselho Nacional da Água (CNA) é o órgão independente de consulta do Governo português no domínio do planeamento e da gestão sustentável da água, criado pelo Decreto-Lei nº 45/94, de 22 de fevereiro, tendo a estrutura e o regime de funcionamento do Conselho sido redefinidos através do Decreto-Lei nº 84/2004, de 14 de abril. No CNA estão representados a Administração Pública, os Municípios e as organizações científicas, económicas, profissionais e não-governamentais mais representativas, a nível nacional, dos diversos usos da água, assegurando o envolvimento e a articulação da administração e da sociedade civil (cf. <http://conselhonacionaldaagua.weebly.com/>). O CNA tem por principal objetivo pronunciar-se sobre a elaboração de planos e de projetos com especial relevância nos usos da água e nos meios hídricos, constituindo um fórum para discussão da política de gestão dos recursos hídricos nacionais e das opções estratégicas para a sua concretização, numa perspetiva integradora dos valores ambientais e dos interesses económicos sectoriais e territoriais. No âmbito das suas atividades, o CNA analisou e deliberou em plenário, entre 2011 e 2013, sobre:

- Plano Nacional da Água e Planos de Gestão de Região Hidrográfica (1ª e 2ª geração);
- Responsabilidade por danos ambientais nos recursos hídricos;
- Sustentabilidade dos Serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais (PENSAAR 2020);
- Implementação do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água;
- Aplicação e desenvolvimento da Convenção sobre a Proteção e o Aproveitamento sustentável das bacias hidrográficas luso-espanholas;
- Implementação da Diretiva-Quadro da Água;
- Regadio em Portugal;
- Aplicação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha;
- Estratégia Nacional para o Mar, o Ordenamento do Espaço Marítimo e a Gestão Integrada da Zona Costeira; e
- Adaptação às alterações climáticas.

Estratégia, planos e programas para o mar

- A Estratégia Nacional para o Mar (ENM 2013-2020) é o instrumento de política pública que apresenta a visão de Portugal para o período 2013–2020 no que se refere ao modelo de desenvolvimento assente na preservação e utilização sustentável dos recursos e serviços dos ecossistemas marinhos, apontando um caminho de longo prazo para o crescimento económico, inteligente, sustentável e inclusivo, assente na componente marítima. Veio rever e atualizar a primeira versão ENM 2006-2016 (RCM nº 163/2006, de 12 de dezembro), “tendo em conta o incremento do interesse nacional pelo Oceano enquanto vetor estratégico, bem como a mudança de paradigma, marcada, tanto interna como externamente, por um contexto institucional orientado para o desenvolvimento sustentável”. A ausência de um plano de ação para a execução da anterior ENM dificultou o seu acompanhamento e avaliação, tendo impedido a verificação objetiva da evolução da situação e da eficácia dos planos e programas aplicados no seu âmbito. A

concretização e os resultados desta política, transversal e multisectorial, dependem do envolvimento dos agentes públicos e privados, pelo que foi determinante a sua participação na formulação da ENM. Após um período alargado de discussão pública que decorreu entre 1 de março e 15 de junho de 2013, durante o qual foram realizadas mais de duas dezenas de sessões públicas no território continental e nas Regiões Autónomas, e ponderados os 118 contributos formalizados por escrito (cf. http://www.dgpm.mam.gov.pt/Documents/Relatório%20da%20Ponderação%20Discussão%20Pública_final.pdf), a ENM 2013-2020 que resultou da ponderação deste período foi apresentada à X reunião da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM – RCM n.º 62/2012, de 13 de Junho, e <http://www.dgpm.mam.gov.pt/Documents/CIAM.pdf>). Nessa X Reunião, que teve lugar no dia 16 de novembro de 2013, Dia Nacional do Mar, foi deliberado a aprovação da ENM 2013-2020, encontrando-se os elementos finais disponíveis no *website* da DGPM, entre eles o texto da RCM 12/2014, de 12 de fevereiro http://www.dgpm.mam.gov.pt/Pages/ENM_2013_2020.aspx. A implementação da ENM 2013-2020 será efetuada através do Plano Mar-Portugal, que integra um conjunto de Programas de Ação e Projetos que abrangem um conjunto alargado de domínios.

- A informação sobre os usos e as atividades existentes no espaço marítimo sob soberania ou jurisdição portuguesa, obtida no âmbito do primeiro exercício para o ordenamento do espaço marítimo, desenvolvido sob a égide da ENM 2006, ao abrigo do despacho n.º 32277/2008, de 18 de dezembro, foi disponibilizada ao público, após um período de discussão pública realizada em entre novembro de 2010 e Fevereiro de 2011.

Estratégia, planos e programas em matéria de biodiversidade e conservação da natureza

- A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB) - adotada pela RCM n.º 152/2001 por um período de vigência entre 2001 e 2010, assenta em 10 princípios, entre os quais o princípio da participação, promovendo a informação e a intervenção dos cidadãos e das suas associações representativas na discussão da política e na realização de ações para a conservação da natureza e para a utilização sustentável dos recursos biológicos. A ENCNB assume 10 opções estratégicas, entre as quais releva a opção estratégica 9 de assegurar a informação, sensibilização e participação do público, bem como mobilizar e incentivar a sociedade civil. Tendo em vista a concretização desta opção estratégica foram ainda definidas seis diretivas de ação. Esta Estratégia será revista tendo em conta os resultados e recomendações da sua avaliação intercalar de 2008/2009, a adoção, em 2010 do Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica 2011-2014 (<http://www.cbd.int/sp/>) e a publicação, em 2011, da Estratégia da União Europeia para Biodiversidade 2020 (<http://ec.europa.eu/environment/nature/biodiversity/comm2006/2020.htm>).
- Estão sujeitos a uma avaliação ambiental estratégica os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. De acordo com o art.º 7 do Decreto-Lei n.º 232/2007, o projeto de plano ou programa e o respetivo relatório ambiental são objeto de consulta pública.
- O Regime Jurídico da Conservação da Natureza, RJCN (cf. n.º 4 do art.º14º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho), prevê que a classificação de áreas protegidas de âmbito nacional seja obrigatoriamente precedida de um período de discussão pública visando a recolha de observações e sugestões sobre a classificação da área protegida. O processo e prazos desta discussão pública vêm

estipulados nos n.ºs 5 e 6 do Art.º14º desse mesmo Decreto-Lei. De acordo com o n.º 3 do art.º14º desse diploma, os n.ºs 4 a 6 do art.º 14º também se aplicam à classificação de áreas protegidas de âmbito regional ou local.

- O RJCN (cf. n.º 5 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 142/2008) estipula que aos procedimentos de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos planos de ordenamento de áreas protegidas é aplicável o disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, salvaguardando o direito da participação pública na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
- De acordo com o Regime Jurídico da Rede Natura 2000 (alínea a) do n.º 3 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 49/2005), os planos de gestão da Rede Natura 2000 são precedidos de consulta pública, que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território.

Estratégia e planos na área das florestas

- A Estratégia Nacional para as Florestas, adotada através da RCM n.º 114/2006 – cf. <http://www.icnf.pt/portal/icnf/docref/enf> -, assim como os 21 Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) – cf. <http://www.icnf.pt/portal/florestas/profs/obj->, estão presentemente em fase de avaliação e reformulação, de acordo com processos subordinados a uma lógica semelhante à que levou à sua criação e que inclui e garante a participação pública: seguimento por uma Comissão de Acompanhamento que reúne as partes interessadas e submissão a discussão pública, conforme previsto na legislação - período superior a 30 dias, conforme o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal (Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2010 de 22 de Outubro.
- Regime Jurídico de Arborização e Rearborização (RJAR) e Regime Jurídico da Colheita, Transporte, Armazenamento, Transformação, Importação e Exportação de Pinhas de pinheiro-manso – ambos foram alvo de amplas ações de participação pública, essencialmente centradas em seminários temáticos e em foruns de discussão sediados no portal ICNF. Processo semelhante decorreu também com o Regulamento n.º 995/2010 do PE e do Conselho, de 20 de outubro, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira, designadamente ao nível da preparação de normativo complementar de aplicação.
- Planos de Gestão Florestal (PGF) respeitantes a terrenos do Estado, a terrenos inseridos em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) ou integrando terrenos comunitários (Baldios) são obrigatoriamente alvo de consulta e participação pública previamente à sua aprovação e que no período em causa superaram os 475.000 ha para um total de cerca de 100 PGF.

Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)

O processo de revisão do PANCD teve início em janeiro de 2010, mais de uma década decorrida sobre a entrada em vigor do PANCD 1999, respondendo às obrigações e ao necessário alinhamento com as orientações da Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (CNUCD), na sequência da aprovação da Estratégia Decenal 2008/2018, onde são definidos novos objectivos estratégicos e operacionais, impactes esperados e indicadores globais e nacionais a atender nos programas nacionais para o período em questão. De entre esses objetivos estratégicos destacam-se a gestão sustentável e recuperação dos ecossistemas das áreas susceptíveis e a articulação e promoção de sinergias com os processos relativos às alterações climáticas e à biodiversidade nestas

áreas.

O novo PANCD para um horizonte de 10 anos, que antes de ser adotado passará por um processo de discussão pública, deverá conter as orientações estratégicas para o desenvolvimento do combate à desertificação nas suas questões diretas mas, também - como decorre da CNUCD -, nas associadas à degradação dos solos e à seca, assim como ao combate à pobreza e ao despovoamento (cf. <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ei/unced-PT/pancd>).

Planos na área do Turismo

A proposta de revisão do Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT), delineando os programas de ação a executar até 2015 de forma a assegurar a materialização da estratégia definida e a concretização da visão para o turismo, é o resultado do trabalho realizado ao longo de 2010, partindo do ponto de situação das principais evoluções ocorridas no turismo a nível interno e na conjuntura externa, bem como dos ajustamentos definidos para os objectivos e eixos de desenvolvimento estratégico. Entre fevereiro e junho de 2011 este documento foi sujeito a discussão pública. A primeira das 11 linhas de desenvolvimento é precisamente a sustentabilidade como modelo de desenvolvimento, mobilizando todos os agentes para um comportamento ambientalmente responsável (cf. http://www.turismodeportugal.pt/Português/turismodeportugal/publicacoes/Documents/PE_NT%20Revisao%202011.pdf).

No início de 2009, o Turismo de Portugal deu início a um projeto abrangente com vista a gerar impactos positivos na sustentabilidade, não só internamente mas também no sector do turismo. Em 2011 o Turismo de Portugal editou o seu 3º Relatório de Sustentabilidade, analisando a evolução do desempenho das principais atividades, estabelecendo compromissos e reforçando o seu papel enquanto exemplo de boas práticas. O *website* tem um espaço dedicado a promover boas práticas de sustentabilidade no sector (cf. <http://www.turismodeportugal.pt/Português/ProTurismo/sustentabilidade/Pages/Sustentabilidade.aspx>).

XXI. Obstacles encountered in the implementation of article 7

Describe any obstacles encountered in the implementation of article 7.

Answer:

A principal dificuldade que se regista em termos de participação pública relativamente à preparação de planos, programas e políticas em matéria de ambiente, assim como de outros instrumentos de política ambiental, é o fraco envolvimento do público. Além do generalizado baixo envolvimento dos cidadãos em processos participativos, existe uma sobrecarga de informação disponibilizada via diferentes meios de comunicação, em particular do audiovisual. Os serviços públicos têm vindo a fazer esforços no sentido de melhorar a qualidade da informação relevante e de a disponibilizar por meios eletrónicos, facilitando o seu acesso a todos os interessados. Contudo a realidade leva a constatar a necessidade de se complementarem as ferramentas de informação (e.g. portal) com outras ferramentas eficazes de divulgação e sensibilização, a bem de uma maior visibilidade quer da ferramenta informativa quer da oportunidade do próprio processo participativo.

XXII. Further information on the practical application of the provisions of article 7

Provide further information on the practical application of the provisions on public participation in decisions on specific activities in article 7.

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXIII. Website addresses relevant to the implementation of article 7

Give relevant website addresses, if available:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXIV. Efforts made to promote public participation during the preparation of regulations and rules that may have a significant effect on the environment pursuant to article 8

Describe what efforts are made to promote effective public participation during the preparation by public authorities of executive regulations and other generally applicable legally binding rules that may have a significant effect on the environment, pursuant to article 8. To the extent appropriate, describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9.

Answer:

Resíduos

A APA promoveu ações de participação e consulta pública no âmbito do processo de elaboração do projeto de diploma que deu origem ao Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho. Este instrumento jurídico estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde humana e do ambiente, incluindo uma valorização e eliminação, ecologicamente corretas, dos resíduos de EEE, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/65/UE, do PE e do Conselho, de 8 de junho, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em EEE, alterada pelas Diretivas Delegadas n.º 2012/50/UE e n.º 2012/51/UE, ambas da Comissão, de 10 de outubro.

A APA promoveu uma consulta alargada no âmbito da transposição da diretiva 2012/19/UE, de 24 de julho, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), que envolveu as principais entidades intervenientes na gestão de REEE [Regiões Autónomas; entidades inspetivas; ERSAR; EGF e EGSRA; associações representativas do sector económico dos EEE, da distribuição e dos operadores de gestão de resíduos; confederação das associações de defesa do ambiente (CPADA); entidades gestoras de REEE e entidade de registo de produtores], bem como as CCDR. Foram recebidos contributos de 16 entidades, incluindo da CPADA - que se fez representar pela Quercus -, tendo existido uma aceitação geral das propostas constantes no projeto de diploma.

XXV. Obstacles encountered in the implementation of article 8

Describe any obstacles encountered in the implementation of article 8.

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXVI. Further information on the practical application of the provisions of article 8

Provide further information on the practical application of the provisions on public participation in the field covered by article 8.

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXVII. Website addresses relevant to the implementation of article 8

Give relevant website addresses, if available:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXVIII. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on access to justice in article 9

List legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on access to justice in article 9.

Explain how each paragraph of article 9 has been implemented. Describe the transposition of the relevant definitions in article 2 and the non-discrimination requirement in article 3, paragraph 9. Also, and in particular, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1**, measures taken to ensure that:
 - (i) Any person who considers that his or her request for information under article 4 has not been dealt with in accordance with the provisions of that article has access to a review procedure before a court of law or another independent and impartial body established by law;
 - (ii) Where there is provision for such a review by a court of law, such a person also has access to an expeditious procedure established by law that is free of charge or inexpensive for reconsideration by a public authority or review by an independent and impartial body other than a court of law;
 - (iii) Final decisions under this paragraph are binding on the public authority holding the information, and that reasons are stated in writing, at least where access to information is refused;
- (b) Measures taken to ensure that, within the framework of national legislation, members of the public concerned meeting the criteria set out in **paragraph 2** have access to a review procedure before a court of law and/or another independent and impartial body established by law, to challenge the substantive and procedural legality of any decision, act or omission subject to the provisions of article 6;
- (c) With respect to **paragraph 3**, measures taken to ensure that where they

meet the criteria, if any, laid down in national law, members of the public have access to administrative or judicial procedures to challenge acts and omissions by private persons and public authorities which contravene provisions of national law relating to the environment;

(d) With respect to **paragraph 4**, measures taken to ensure that:

(i) The procedures referred to in paragraphs 1, 2 and 3 provide adequate and effective remedies;

(ii) Such procedures otherwise meet the requirements of this paragraph;

(e) With respect to **paragraph 5**, measures taken to ensure that information is provided to the public on access to administrative and judicial review.

Answer:

O quadro da implementação do art.º 9º da Convenção de Aarhus sobre o acesso à justiça não se alterou desde o referido nos anteriores relatórios nacionais.

O direito de acesso à justiça, quando o pedido de informação foi ignorado, recusado ou inadequadamente respondido, é assegurado por uma entidade administrativa independente ou pelos tribunais administrativos.

A entidade administrativa independente referida é a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), a quem compete zelar pelo cumprimento da LAIA (art.º 15.º da LAIA).

O recurso à CADA (que é gratuito) encontra-se previsto no art.º 14.º, n.º 2, a quem os requerentes podem apresentar queixa, nos termos e prazos previstos na LADA.

Nos termos do artigo 15º da LADA, o requerente pode queixar-se à CADA contra a falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos. A queixa deve ser apreciada pela CADA no prazo de 40 dias, elaborando relatório de apreciação da situação, remetido, com as devidas conclusões, a todos os interessados. Recebido o relatório, a autoridade pública no prazo de 10 dias informa o interessado da decisão final, sem o que se considera haver falta de decisão.

Em caso de dúvida sobre a aplicação da LAIA, os requerentes ou as autoridades públicas podem solicitar o parecer da CADA (art.º 15.º, n.º 2 da LAIA).

Os pareceres da CADA não são vinculativos; no entanto, caso a autoridade pública decida não acatar o parecer da CADA, os requerentes podem impugnar essa decisão junto dos tribunais, nos termos do artigo 15.º, n.º 6 da LADA (cuja decisão é vinculativa).

O recurso aos tribunais administrativos encontra-se previsto no art.º 14.º, n.º 1 da LAIA, que refere que os requerentes que considerem que o seu pedido de informação foi ignorado, indevidamente indeferido, total ou parcialmente, que obteve uma resposta inadequada ou que não foi dado cumprimento à LAIA, pode impugnar a legalidade da decisão, ato ou omissão nos termos gerais de direito.

Essa impugnação faz-se junto dos tribunais administrativos, através de intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões, prevista no art.º 104.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Mais: “[O]s terceiros, lesados pela divulgação da informação, podem igualmente recorrer aos meios de impugnação previstos nos números anteriores” (art.º 14.º, n.º 3 da LAIA).

Registe-se, ainda, que, entre 2011 e 2013, a CADA emitiu 13 Pareceres na sequência de queixas e pedidos de parecer apresentadas ao abrigo da LAIA, tendo-se pronunciado, em todos eles, de forma favorável (ou parcialmente favorável) ao acesso.

Destaca-se o novo regime de AIA (Decreto-Lei 151-B/2013) que, no seu artigo 37º - tutela graciosa e contenciosa -, contempla a faculdade de o público interessado poder “(...) impugnar administrativamente, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do CPA, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais

Administrativos, qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no presente Decreto-Lei”, devendo essas impugnações ser devidamente divulgadas pelas entidades envolvidas (cf. n.º 2 do art.º 31º).

De salientar ainda o trabalho de sistematização feito pela Comissão Europeia com base em consultas nacionais, reportando no e-Justice Portal a informação coligida relativa ao acesso à justiça em matéria de ambiente nos Estados-membros da UE, disponibilizada no *European e-Justice Portal* desde o final de 2013 https://e-justice.europa.eu/content_access_to_justice_in_environmental_matters-300-pt-en.do?member=1.

XXIX. Obstacles encountered in the implementation of article 9

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 9.*

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXX. Further information on the practical application of the provisions of article 9

*Provide further information on the **practical application of the provisions on access to justice pursuant to article 9**, e.g., are there any statistics available on environmental justice and are there any assistance mechanisms to remove or reduce financial and other barriers to access to justice?*

Answer:

Nada a reportar sobre este assunto.

XXXI. Website addresses relevant to the implementation of article 9

Give relevant website addresses, if available:

CADA – www.cada.pt

Provedor de Justiça – <http://www.provedor-jus.pt>

Portal e-Justice - https://e-justice.europa.eu/content_access_to_justice_in_environmental_matters-300-pt-en.do?member=1

Articles 10-22 are not for national implementation.

XXXII. General comments on the Convention's objective

If appropriate, indicate how the implementation of the Convention contributes to the protection of the right of every person of present and future generations to live in an environment adequate to his or her health and well-being.

Answer:

Portugal identifica-se com os objetivos da Convenção de Aarhus, procurando guiar-se pelos mesmos nos processos inerentes à governação e procurando, para isso, implementar legislação que os contemple e práticas que os efetivem.

XXXIII. Legislative, regulatory and other measures implementing the provisions on genetically modified organisms pursuant to article 6 bis and Annex I bis

Concerning legislative, regulatory and other measures that implement the provisions on public participation in decisions on the deliberate release into the environment and placing on the market of genetically modified organisms in article 6 bis, describe:

- (a) With respect to **paragraph 1 of article 6 bis** and:
 - (i) **Paragraph 1** of annex I bis, arrangements in the Party's regulatory framework to ensure effective information and public participation for decisions subject to the provisions of article 6 bis;
 - (ii) **Paragraph 2** of annex I bis, any exceptions provided for in the Party's regulatory framework to the public participation procedure laid down in annex I bis and the criteria for any such exception;
 - (iii) **Paragraph 3** of annex I bis, measures taken to make available to the public in an adequate, timely and effective manner a summary of the notification introduced to obtain an authorization for the deliberate release or placing on the market of such genetically modified organisms, as well as the assessment report where available;
 - (iv) **Paragraph 4** of annex I bis, measures taken to ensure that in no case the information listed in that paragraph is considered as confidential;
 - (v) **Paragraph 5** of annex I bis, measures taken to ensure the transparency of decision-making procedures and to provide access to the relevant procedural information to the public including, for example:
 - a. The nature of possible decisions;
 - b. The public authority responsible for making the decision;
 - c. Public participation arrangements laid down pursuant to paragraph 1 of annex I bis;
 - d. An indication of the public authority from which relevant information can be obtained;
 - e. An indication of the public authority to which comments can be submitted and of the time schedule for the transmittal of comments;
 - (vi) **Paragraph 6** of annex I bis, measures taken to ensure that the arrangements introduced to implement paragraph 1 of annex I bis allow the public to submit, in any appropriate manner, any comments, information, analyses or opinions

that it considers relevant to the proposed deliberate release or placing on the market;

(vii) **Paragraph 7** of annex I bis, measures taken to ensure that due account is taken of the outcome of public participation procedures organized pursuant to paragraph 1 of annex I bis;

(viii) **Paragraph 8** of annex I bis, measures taken to ensure that the texts of decisions subject to the provisions on annex I bis taken by a public authority are made publicly available along with the reasons and the considerations upon which they are based;

(b) With respect to **paragraph 2 of article 6 bis**, how the requirements made in accordance with the provisions of annex I bis are complementary to and mutually supportive of the Party's national biosafety framework and consistent with the objectives of the Cartagena Protocol on Biosafety to the Convention on Biodiversity.

Answer:

(a) **Artigo 6 bis, parágrafo 1**

Anexo I bis, parágrafo 1

O Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril, que transpõe para o direito interno a Diretiva 2001/18/CE, de 12 de Março, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM), estabelece claramente no artigo 27.º que a autoridade competente – APA -, deve facultar ao público informações relativas à libertação deliberada no ambiente e à colocação no mercado de OGM, designadamente:

- Informação relativa às autorizações concedidas;
- Resultados da monitorização realizada;
- Registos da localização das libertações de OGM e dos OGM cultivados;
- Informação relativa à libertação deliberada, ou colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM efetuadas sem autorização.

Anexo I bis, parágrafo 2

O Decreto-Lei n.º 72/2003 prevê no seu art.º 28º que possa ser excecionada de divulgação pública apenas a informação que seja considerada confidencial, por forma a proteger os direitos de propriedade intelectual, bem como a posição concorrencial entre empresas.

Anexo I bis, parágrafo 3

O referido diploma prevê no seu art.º 14º que a autoridade competente envie à Comissão Europeia um resumo da notificação, no prazo de 30 dias a contar da data da receção da mesma.

Anexo I bis, parágrafo 4

De acordo com o Decreto-Lei n.º 72/2003, no seu art.º 28º, n.º 3, e em consonância com o estabelecido na Convenção de Aarhus, não podem ser mantidas como confidenciais as seguintes informações:

- a) Descrição do OGM, nome e endereço do notificador, objetivo e localização da libertação
- b) Métodos e planos para a monitorização do OGM e para uma resposta de emergência
- c) Avaliação dos riscos ambientais.

Anexo I bis, parágrafo 5

A APA disponibiliza informação através do *website*, nomeadamente no que respeita à legislação em vigor, informações sobre o cultivo de OGM, monitorização ambiental, OGM autorizados para colocação no mercado e procedimentos para os notificadores que pretendam submeter pedidos para libertação deliberada no ambiente de OGM ou colocação no mercado de OGM.

De salientar que, no âmbito dos processos de autorização para libertações deliberadas de OGM (ensaios), é realizada uma consulta pública prévia à tomada de decisão, nos termos do art.º 11º do referido Decreto-Lei. A publicitação da consulta pública é feita através da comunicação social escrita, bem como através do *website* da APA.

No âmbito da temática dos OGM, a APA assegura ainda o esclarecimento de questões sempre que necessário, via *e-mail* ou telefone.

Anexo I bis, parágrafo 6

O Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril, prevê no seu art.º 11º que o público seja consultado previamente à tomada de decisão sobre os pedidos para libertação deliberada no ambiente (ensaios experimentais), colocando à sua disposição a notificação apresentada durante um período até 60 dias. A publicitação desta informação é feita através de um anúncio em 2 jornais de âmbito nacional, e, sendo possível, num de âmbito regional ou local, em que consta o endereço do local onde se pode consultar a informação bem como a indicação da data de início e fim da consulta. Esta informação é também disponibilizada através do *website* da APA.

Anexo I bis, parágrafo 7

O resultado da participação do público foi tido em consideração na tomada de decisão, tendo-se procedido em todos os processos de consulta pública à análise de cada exposição recebida e considerado todas as exposições que estavam diretamente relacionadas com o objeto da consulta, ou seja, com a respetiva notificação.

Anexo I bis, parágrafo 8

Os textos das decisões tomadas no âmbito das libertações deliberadas no ambiente de OGM, MGM ou de colocação no mercado de OGM, constam do *website* da APA em <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=85>.

(b) Artigo 6 bis, parágrafo 2

As disposições do art.º 6 bis encontram-se contempladas na legislação nacional desde 2003. (ver texto em **Anexo I bis, parágrafo 6**).

Com a ratificação do Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica, através Decreto n.º 7/2004, de 17 de Abril, deu-se igualmente cumprimento à exigência mundial de sensibilização e participação do público no que respeita aos movimentos transfronteiriços de OGM. A nível nacional a APA, enquanto autoridade competente para o Protocolo de Cartagena, submete informação através do Portal central do Centro de Intercâmbio de Informação – *Biosafety Clearing House* (BCH).

Assim, a legislação nacional em vigor assegura o cumprimento das disposições previstas no do parágrafo 2 do art.º 6 bis.

XXXIV. Obstacles encountered in the implementation of article 6 bis and annex I bis

*Describe any **obstacles encountered** in the implementation of any of the paragraphs of article 6 bis and annex I bis.*

Answer:

Não foram encontrados obstáculos à implementação da Art.º 6.º bis e anexo I bis.

XXXV. Further information on the practical application of the provisions of article 6 bis and annex I bis

*Provide further information on the **practical application of the provisions on public participation in decisions on the deliberate release into the environment and placing on the market of genetically modified organisms in article 6 bis**, e.g., are there any statistics or other information available on public participation in such decisions or on decisions considered under paragraph 2 of annex I bis to be exceptions to the public participation procedures in that annex?*

Answer:

A APA promove a consulta pública no âmbito dos processos de autorização para libertações deliberadas de OGM (ensaios) previamente à tomada de decisão, nos termos do artº11º do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril. (ver texto em **Anexo I bis, parágrafo 6**).

XXXVI. Website addresses relevant to the implementation of article 6 bis

Give relevant website addresses, if available, including website addresses for registers of decisions and releases related to genetically modified organisms:

Answer:

O público pode encontrar a listagem das autorizações concedidas para libertações deliberadas no ambiente ou quanto à colocação no mercado do OGM

– no *website* da APA:

www.apambiente.pt, em “Políticas-Químicos e organismos geneticamente modificados”

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=85&sub2ref=429>

– no *website* da Direção Geral de Alimentação e Veterinária – DGAV

www.dgv.min-agricultura.pt

XXXVII. Follow-up on issues of compliance

If, upon consideration of a report and any recommendations of the Compliance Committee, the Meeting of the Parties at its last session has decided upon measures concerning compliance by your country, please indicate (a) what were the measures; and (b) what specific actions your country has undertaken to implement the measures in order to achieve compliance with the Convention.

Please include cross-references to the respective sections, as appropriate.

Answer:

No período em análise não houve quaisquer recomendações /medidas a aplicar em Portugal.